

Diário Oficial mirassol.sp.gov.br do município



Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 39-A

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro
CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.425

Regulamenta os artigos 157, 160, 163, 169, 170 e 171 da Lei Complementar 2.454, de 10 de dezembro de 2.001, com as suas atualizações, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, em observação à Legislação Nacional e Municipal, bem como em consonância com o artigo 4º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC), e dá ou-tras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os artigos 157, 160, 163, 169, 170 e 171, da Lei Complementar 2.454, de 10 de dezembro de 2.001, com as suas atualizações, em observação à Legislação Nacional e Municipal, bem como em consonância com o artigo 4º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC),

DECRETA:

Art.1º - Fica, por este Decreto, regulamentada a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, de existência exclusivamente digital, que deverá ser gerado, armazenado e apresentado eletronicamente à Administração Tributária, por meio do uso da Tecnologia da Informação, tendo como objetivo registrar as operações relativas à prestação e contratação de serviços.

Parágrafo Único - A geração da NFS-e e a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN somente se dará através dos serviços informatizados disponibilizados pelo município de Mirassol na Internet no endereço [HTTP://www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br), sendo vedada a utilização de outro meio não previsto neste Decreto.

TÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

CAPÍTULO 1

Dos Contribuintes Obrigados

Art.2º - As pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços, contribuintes do ISSQN, ainda que optante pelo regime previsto na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, independente da

incidência do ISS sobre os serviços executados, inscritas no Cadastro de Contribuintes, do município de Mirassol, emitirão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), utilizando-se da Tecnologia da Informação e de Certificado Digital, quando necessário, o qual é obtido através de Autoridade Certificadora da ICP-Brasil.

§ 1º - Os contribuintes referidos no caput do artigo são aqueles enquadrados nos subitens da lista de serviços, tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), constantes na Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001.

§ 2º - Todos os prestadores de serviços deverão emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), nos termos deste decreto, em todas as prestações de serviços que executarem, sendo vedado o uso de qualquer outro documento fiscal.

§ 3º - A legislação e os manuais poderão ser obtidos através de Download no portal do Município na Internet.

Art.3º - Os prestadores de serviços especificados no artigo 2º, poderão optar pela geração da NFS-e de forma espontânea, independentemente de qualquer notificação fiscal emitida pela Prefeitura de Mirassol.

CAPÍTULO 2

Dos Contribuintes Dispensados da Obrigação

Art.4º - Estão dispensados da geração da NFS-e, os contribuintes enquadrados como pessoa física, cujos serviços são executados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, mediante remuneração, sem deferir-los a terceiros.

CAPÍTULO 3

Do Microempreendedor Individual

Art.5º - Os prestadores de serviços que são Microempreendedores Individuais devem emitir a NFS-e seguindo as regras estabelecidas na Legislação do Simples Nacional.

CAPÍTULO 4

Do Método para o Ingresso

Art.6º - Para o ingresso no sistema de geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os contribuintes especificados no Capítulo 1, devem exercer a atividade econômica descritas na legislação municipal com a prestação de serviços, conforme descrito neste Capítulo e no 5, devendo executar os procedimentos administrativos necessários para que sejam analisados e autorizados pela autoridade administrativa nos termos da legislação tributária municipal.

Seção Única

Da Solicitação de Acesso ao Sistema da NFS-e

Art.7º - A autorização para geração da NFS-e, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de

acesso no sistema NFS-e, disponível na internet, no endereço <http://www.mirassol.sp.gov.br>, sendo que a senha do sistema da NFS-e será fornecida no e-mail que constar na referida solicitação.

Parágrafo Único - Os contribuintes que já estão autorizados a emitirem a NFS-e não precisam fazer a solicitação de autorização para geração da NFS-e.

Art.8º - No preenchimento da autorização para geração da NFS-e, o contribuinte deverá informar o mesmo e-mail que consta no seu cadastro municipal, sob pena de indeferimento da solicitação da referida autorização para geração da NFS-e.

Parágrafo Único - No caso do contribuinte não ter um e-mail no seu cadastro municipal ou no caso de alteração do e-mail já cadastrado, o contribuinte deverá ingressar com requerimento protocolado junto a Prefeitura de Mirassol informando o novo e-mail para que seja feita a sua inclusão ou alteração.

Art.9º - A solicitação prevista na Seção Única do Capítulo 4, uma vez deferida, será irrevogável.

Parágrafo Único - Depois de deferido, os contribuintes especificados no capítulo 1, do título I, iniciarão a geração da NFS-e imediatamente após o deferimento da autorização.

Art.10 - A versão 2.03 da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estará disponível aos contribuintes obrigados, a partir de 3 de maio de 2018, devendo todos os prestadores e tomadores de utilizarem este sistema a partir desta data.

CAPÍTULO 5

Seção 1

Das Funcionalidades Disponíveis aos Prestadores e Tomadores de Serviços

Art.11 - O sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) contempla as seguintes formas de acesso: on-line e web service:

§ 1º - O acesso on-line será disponibilizado no site do município, contemplando as seguintes funcionalidades:

- I. geração de nota fiscal de serviço eletrônica;
- II. recepção e processamento de lote de RPS;
- III. envio de lote de RPS;
- IV. cancelamento de NFS-e;
- V. substituição de NFS-e;
- VI. emissão da carta de correção;
- VII. cancelamento da carta de correção;
- VIII. consulta de NFS-e por RPS;
- IX. consulta de lote de RPS;
- X. consulta de NFS-e dos serviços executados, contratados ou intermediados;

XI. consulta por faixa de NFS-e;

XII. consulta de empresas autorizadas a emitir NFS-e;

XIII. manifesto da NFS-e recebida pelo tomador e/ou intermediário do serviço.

§ 2º - O acesso via Web Service será disponibilizado pelo município e permite integrar os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos prestadores e dos tomadores de serviços com a forma de acesso citada no § 1º deste artigo.

§ 3º - A forma de acesso citado no §2º se dará por meio da indicação de usuário e senha ou por meio do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por entidade certificadora.

Seção 2

Da Geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art.12 - A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes obrigados, especificados no capítulo 1, é indispensável em qualquer prestação de serviços, sejam para tomadores pessoas físicas ou tomadores pessoas jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, ainda que não haja incidência do ISS.

§1º - A geração a que se refere o caput será feita no portal do município disponibilizado na Internet através do endereço [HTTP://www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) ou via Web Services.

§ 2º - A prévia da NFS-e não é considerado documento fiscal válido, nela não conterà o número da NFS-e e o código de autenticidade, tendo o prestador a obrigação, após a análise da prévia da NFS-e, de fazer a geração da NFS-e de forma definitiva.

Art.13 - Os contribuintes obrigados, especificados no capítulo 1 do título I deste decreto, emitirá a NFS-e da seguinte forma:

I. Aqueles que se enquadrarem em uma das alíneas deste inciso, existindo a prestação de serviço, deverão gerar, no mínimo, uma NFS-e por mês, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, devendo observar o descrito no artigo 14:

- a. 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- b. 8–Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
- c. 10 – Serviços de intermediação e congêneres;
- d. 11 - Serviço de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres;

II. Aqueles que se enquadrarem em uma das alíneas deste inciso, existindo a prestação de serviço, deverão gerar, no mínimo, uma NFS-e por dia, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, sendo facultativo a observação das regras contidas no artigo 14:

- a. 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia,

cinematografia e re-prografia;

b. 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

c. 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

d. 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

e. 22 – Serviços de exploração de rodovia;

f. 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverão ser geradas as NFS-e no último dia do mês ao da execução dos serviços.

§ 2º - Nos casos previstos no inciso II deste artigo, deverão ser geradas as NFS-e no dia da execução do serviço.

§ 3º - Deverão fornecer NFS-e para os tomadores e/ou intermediários que so-licitarem expressamente.

§ 4º - Aqueles que não se enquadrarem nos incisos I e II deste artigo deverão gerar NFS-e de forma habitual, ao prestar serviço, conforme legislação tributária municipal.

§ 5º - O serviço descrito na alínea 'b' do inciso II, se aplica somente às em-presas que prestam serviços de transporte público de passageiros, ainda que mediante con-cessão da Prefeitura de Mirassol.

§ 6º - Os enquadrados como Instituições Financeiras, ora estruturada e regu-lamentada nos termos da Lei Nacional 4.595, de 31 de dezembro de 1.964, deverão emitir, mensalmente, no mínimo 1 (uma) NFS-e para cada um dos seus clientes, pessoa física ou pessoa jurídica, correntistas ou não correntistas, conforme os serviços que foram prestados para estes, nos termos da tabela de serviços bancários definido pelo Banco Central do Brasil e pela própria instituição, bem como nos termos dos itens e subitens constantes na Lei Com-plementar 2.454/2.001, independentemente do plano de contas COSIF.

§ 7º - Ao prestarem serviços, citados no parágrafo 6º deste artigo, abrange-rem mais de um subitem constante na lista de serviços da Lei Complementar 2.454/2001, deverão ser emitidas quantas NFS-e forem necessárias para cada um destes serviços presta-dos, até que todas as NFS-e sejam emitidas para o cliente, correntista ou não correntistas, repetindo o procedimento de emissão de NFS-e para todos os seus clientes, correntista ou não correntistas, nos termos deste decreto.

§ 8º - Enquadrados como Instituições Financeiras, deverão utilizar o sistema WEB SERVICE, que será regulamentado por Decreto, para integrar o seu sistema tecnoló-gico com o sistema NFS-e, instalado na Prefeitura de Mirassol, e com isso poder fazer a emissão de todas as NFS-e a partir dos serviços disponíveis no WEB SERVICES.

Art.14. A identificação do tomador dos serviços é obrigatória quando da emissão da NFS-e, salvo as exceções previstas neste Decreto.

Art.15 - A Base de Cálculo do ISSQN somente poderá ser reduzida nas si-tuações previstas na legislação tributária de Mirassol, Estado de São Paulo, nestas situações o valor deduzido deverá ser destacado no campo Dedução, no ato da emissão da NFS-e, devendo o prestador de serviço observar as exigências jurídicas quanto a comprovação da dedução da base de cálculo.

Art.16 - A alíquota do ISSQN é definida pela legislação municipal e pela le-gislação do Simples Nacional, será permitida a sua alteração quando o ISSQN for devido a outro município e o prestador não for optante pelo Simples Nacional.

Art.17 - A NFS-e é gerada em via única e poderá ser entregue ao tomador do serviço de forma impressa ou encaminhada por e-mail, ainda que a NFS-e tenha sido gerada a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviço (RPS), segundo a legislação de que trata do assunto.

Art.18 - Todos os serviços executados deverão constar na NFS-e, não sendo permitido mais de um subitem constantes na Lei Complementar 2.454/2.001, em uma única NFS-e.

Art.19 - Caso o ISSQN seja devido para mais de um município, o prestador do serviço deverá emitir uma NFS-e para cada um destes municípios, considerando a pro-porcionalidade que for cabível em cada um dos municípios.

Seção 3

Dos Serviços da Construção Civil

Art.20 - Quando o serviço executado pelo prestador referir-se a serviço de construção civil, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser gerada de acordo com a obra.

Parágrafo Único - No caso de dedução o contribuinte deve destacar no campo Descrição, após discriminar todos os detalhes relativo ao serviço executado, o núme-ro da nota fiscal de mercadorias, o CPF/CNPJ e a Inscrição Estadual do contribuinte que emitiu a referida nota fiscal de mercadoria, e o endereço completo onde será utilizada as mercadorias.

CAPÍTULO 6

Da Composição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art.21 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterà:

- I. a logomarca e os dados cadastrais do contribuinte;
- II. a data da execução do serviço, o número e o código verificador da NFS-e;
- III. o brasão do município e seus dados;
- IV. a data da geração da NFS-e, exigibilidade e o município onde o ISS é devido;
- V. os dados cadastrais de quem contrata o serviço;

a. CPF ou CNPJ, inscrição estadual, quando possuir cadastro de con-tribuinte no estado, e inscrição municipal, quando possuir cadastro de contribuinte no município;

b. nome ou razão social;

c. nome fantasia, quando for o caso;

d. endereço completo, bairro e CEP;

e. cidade;

f. estado;

g. telefone;

h. número de identificação fiscal (NIF), quando for o caso.

VI. intermediário do serviço, quando for o caso;

VII. identificação do(s) serviço(s) executado(s):

a. subitem constante na lista de serviços da lei complementar nacional 116/2003 e sua descrição;

b. descrição dos serviço(s) executado(s);

c. valor total;

d. alíquota aplicada sobre a base de cálculo, ainda que o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional de acordo com a legislação mu-nicipal ou do Simples Nacional;

e. valor do imposto;

f. e indicação de retenção na fonte, quando for o caso.

VIII. base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas;

IX. base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas com retenção na fonte;

X. valor total do ISS;

XI. valor das deduções e/ou descontos incondicionados;

XII. valor total da NFS-e e valor líquido da NFS-e;

XIII. Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), cujo preenchimento é opcional;

XIV. informações adicionais.

a. cadastro específico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART) quando o serviço executado referir-se a construção civil.

XV. o número do processo quando a exigibilidade do ISSQN estiver suspensa por processo administrativo ou por decisão judicial.

Art.22 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não possuirá série e sim apenas o tipo de documento: "NFS-e".

Art.23 - Cada um dos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo 1 terão a numeração da NFS-e iniciada pelo número 1, exceto nos casos quando for possível dar continuidade na numeração utilizada anteriormente a este Decreto.

Parágrafo Único - A numeração da NFS-e será gerada pelo sistema, em or-dem numérica crescente e seqüencial,

sendo específico para cada contribuinte citado no Capítulo 1.

Seção Única

Da Impressão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Estabelecimento do Prestador de Serviço

Art.24 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser impressa pelo sistema de gestão instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, a partir do arquivo XML (Extensible Markup Language) gerado após emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo sistema NFS-e disponibilizado pela Prefeitura, devendo o prestador:

I. Utilizar, na íntegra, o modelo da NFS-e vigente disponível no siste-ma NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura, sendo opcional o uso do código de barras.

II. Imprimir todas as informações contidas no arquivo XML nos espa-ços reservados, conforme modelo citado no inciso I, deste artigo, principalmente o número da NFS-e, o código verificador gerado pe-lo sistema NFS-e da Prefeitura e as demais informações.

III. Solicitar à Prefeitura aprovação do modelo ora desenvolvido no sis-tema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, mediante processo administrativo, aguardando respostas oficiais da Prefeitura para utilizar o modelo.

IV. Atualizar periodicamente o modelo ora utilizado no sistema de ges-tão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, em consonância com o modelo disponibilizado pelo sistema NFS-e da Prefeitura, e neste caso, submeter a nova aprovação à Prefeitura, conforme inciso III, deste artigo.

V. Imprimir ao final do documento, no espaço destinado ao prestador e no espaço destinado ao tomador, a expressão "DOCUMENTO IM-PRESSO PELO SISTEMA DE GESTÃO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO DO PRESTA-DOR".

CAPÍTULO 7

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art.25 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) somente poderá ser cancelada pelo emitente por solicitação registrada no sistema NFS-e.

Parágrafo Único - O prestador de serviço ao registrar a solicitação de cance-lamento deverá descrever o motivo do pedido de forma detalhada.

Art.26 - No pedido do cancelamento da NFS-e, o prestador deverá provi-denciar o manifesto do tomador, nos termos do capítulo 13, o qual deverá ser registrado no sistema NFS-e, descrevendo os motivos pelos quais está autorizando o cancelamento.

§ 1º - Não se aplica a regra descrita no "caput" do artigo 26 quando a NFS-e for emitida sem a identificação do

tomador e/ou intermediário. Neste caso, o prestador de-verá providenciar provas materiais que comprovem a motivação do referido pedido de cancelamento.

§ 2º - O simples registro do manifesto do tomador sem o pedido de cancelamento do prestador do serviço não acarretará na análise do manifesto pela Administração Pública e no cancelamento da NFS-e.

§ 3º - No caso de descumprimento das regras citadas no capítulo 8, o pedido de cancelamento da NFS-e emitida será indeferido.

CAPÍTULO 8

Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art.27 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) somente poderá ser substituída no sistema pelo emitente até o dia 15 do mês subsequente da data da prestação do serviço.

Parágrafo Único - Após o prazo citado no caput deste artigo, o prestador deverá emitir uma nova NFS-e e solicitar o cancelamento da NFS-e anterior, nos termos do capítulo 8.

Art.28 - Quando se tratar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) substitutiva, constar, em informações adicionais, o número da NFS-e substituída.

CAPÍTULO 9

Da Geração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviços Eletrônico

Art.29 - A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviços Eletrônico (RPSE).

§ 1º - Dar-se-á mediante a geração da NFS-e na Internet, no endereço [HTTP://www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br), indicando ao sistema de NFS-e o número e a série do RPSE, e os demais dados necessários à geração da NFS-e;

§ 2º - Dar-se-á, alternativamente, com o envio de arquivo contendo lotes de RPSE à NFS-e, disponível na Internet, no endereço [HTTP://www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br);

§ 3º - Cada RPSE gerará uma NFS-e.

Art.30 - O prazo para a substituição do RPSE por NFS-e dar-se-á em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente da data da prestação do serviço.

Seção 1

Do Envio de Lotes de Recibo Provisório de Prestação de Serviços Eletrônico

Art.31 - O envio de lotes do Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPSE) será feito no portal do município ou via Web Services disponibilizados na Internet.

Art.32 - O arquivo contendo lotes de RPSE, estará no padrão XML (Extensible Markup Language) e o leiaute será especificado pela Administração Tributária mediante a expedição de decreto.

§ 1º - O arquivo a que se refere o caput do artigo conterà um ou mais RPSE.

§ 2º - A numeração do lote é de responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser única e distinta para cada um dos lotes.

Art.33 - Após o envio do arquivo contendo lotes de RPSE, o sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) gerará um número de protocolo e colocará o lote em fila de processamento, processando as informações em momento oportuno, e depois de processado, gerará um resultado que estará disponível ao contribuinte em consulta específica.

§ 1º - Os lotes também poderão ser enviados utilizando-se o serviço de Enviar Lote de RPSE Síncrono, neste caso o retorno se dará no mesmo momento.

§ 2º - O resultado a que se refere o caput poderá ser uma NFS-e correspondente ou a lista de erros encontrados no lote.

§ 3º - Um único erro provocará a rejeição de todo o lote. O prestador do serviço deverá providenciar a correção do lote e fazer o envio do lote do RPSE novamente, aguardando um novo processamento.

Art.34 - Um RPSE convertido em NFS-e não poderá ser reenviado, o reenvio será considerado informação errada e provocará a rejeição do lote, conforme § 2º do artigo 33.

Seção 2

Do Cancelamento de Recibo Provisório de Prestação de Serviços Eletrônico

Art.35 - Havendo necessidade em se cancelar um Recibo Provisório de Serviços Eletrônico (RPSE), o prestador deverá emitir a respectiva NFS-e e solicitar o seu cancelamento nos termos do Capítulo 8.

CAPÍTULO 10

Da Carta de Correção (CC-e)

Seção 1

Da Emissão da Carta de Correção

Art.36 - A Carta de Correção (CC-e) destina-se a regularização de um erro gerado após a geração e emissão da NFS-e.

§ 1º - Na emissão da CC-e poderá ser alterado:

- I. Razão Social e nome fantasia do prestador;
- II. e-mail e telefone do prestador;
- III. endereço completo do prestador;
- IV. Razão Social e nome fantasia do tomador;
- V. e-mail e telefone do tomador;
- VI. endereço completo do tomador;
- VII. Razão Social do intermediário do serviço;
- VIII. Dados do RPSE (número, série e tipo);

IX. Descrição do Serviço, desde que não altere o valor do ISSQN.

§ 2º - A CC-e poderá ser emitida após a emissão da NFS-e.

§ 3º - Havendo a necessidade de emitir mais de uma CC-e, o prestador de serviço, deverá consolidar todas as retificações feitas anteriormente em única CC-e.

Seção 2

Do Cancelamento da Carta de Correção (CC-e)

Art.37 - A Carta de Correção (CC-e) poderá ser cancelada pelo emitente após a emissão da mesma.

CAPÍTULO 11

Do Manifesto pelo Tomador e/ou Intermediário do Serviço

Art.38 - O tomador e/ou o intermediário do serviço poderão fazer o registro do seu manifesto acerca da NFS-e recebida.

Parágrafo Único - A manifestação a que se refere o caput abrangerá as seguintes situações:

- I. ciência do serviço executado pelo prestador do serviço;
- II. confirmação do serviço executado pelo prestador do serviço;
- III. confirmação do serviço, porém com dados incorretos, onde deverão ser informados quais as informações precisam ser corrigidas;
- IV. serviço não realizado pelo prestador do serviço;
- V. desconhecimento do serviço.

Art.39 - A manifestação, citada no caput do artigo 38, poderá ser feita a qualquer momento a partir da data da emissão da NFS-e.

Art.40 - O registro da manifestação no sistema NFS-e, citado no artigo 38, não irá interferir no valor do ISSQN a ser pago pelo contribuinte ou responsável tributário.

§ 1º - O tomador e/ou intermediário do serviço, havendo qualquer discordância em relação ao conteúdo da NFS-e, mesmo após o registro do manifesto no sistema NFS-e, deverá entrar em contato com o prestador do serviço para solução do caso.

§ 2º - Após o registro do manifesto no sistema NFS-e, havendo necessidade em se questionar qualquer fator que altere o valor do ISSQN, o contribuinte ou o responsável tributário deverá protocolar na Prefeitura, o pedido, de forma detalhada, e anexar todas as provas materiais necessárias que comprovem o pedido formulado;

§ 3º - A Prefeitura analisará o pedido, citado no §2º deste artigo, podendo deferir ou indeferir, ainda que parcialmente, conforme o caso, comunicando as partes da decisão julgada administrativamente.

CAPÍTULO 12

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art.41 - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida, deverá ser feito pela guia de recolhimento gerada através do sistema de Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, na forma deste decreto, disponível na Internet, no endereço [HTTP://www.mirassol.sp.gov.br.](http://www.mirassol.sp.gov.br), exceto nos casos previstos na legislação do Simples Nacional.

Art.42 - O valor do ISSQN devido é definido de acordo com:

- I. A exigibilidade do ISSQN;
- II. O local da incidência do imposto;
- III. A opção pelo Simples Nacional;
- IV. O regime especial de tributação;
- V. A retenção na fonte;

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos I a V o valor do ISSQN será sempre calculado exceto nos casos:

- I. quando o ISSQN for exigível e a incidência do imposto for a favor do município de Mirassol e o contribuinte estiver enquadrado em regime especial de tributação previsto na legislação de Mirassol;
- II. quando o ISSQN for exigível e o município da incidência não for o Município de Mirassol, neste caso a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo deverá ser aquela constante na lei do município da incidência, devendo a alíquota ser informada pelo contribuinte;
- III. quando a exigibilidade do ISSQN for imunidade ou isenção ou ex-portação de serviço, nestes casos a alíquota ficará zerada;
- IV. quando o ISSQN não for exigível;
- V. quando o contribuinte estiver enquadrado como ISSQN Fixo.

CAPÍTULO 13

Da Escrituração Fiscal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art.43 - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e), geradas pelo sistema NFS-e, disponível em [HTTP://www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br), serão enviadas ao sistema de Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN automaticamente, devendo o prestador, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário, conforme o caso, complementar a declaração com os demais documentos recebidos, fazer o fechamento do movimento, emissão da guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto nos termos da legislação.

CAPÍTULO 14

Das Disposições Finais da NFS-e

Art.44 - As notas fiscais convencionais confeccionadas e

não emitidas até o deferimento da autorização para geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão ser apresentadas à Administração Tributária para serem canceladas e/ou inutilizadas.

Art.45 - Aos contribuintes do ICMS e ISSQN fica vedado o uso de notas fiscais conjugadas a partir da data da obrigatoriedade para geração da NFS-e, previsto no artigo 10, devendo nestes casos, procederem com a emissão de dois documentos distintos.

Art.46 - O sistema NFS-e, instalado na Prefeitura de Mirassol, prevê duas formas de segurança de acesso que podem ser individuais ou complementares.

I. Acesso por meio de LOGIN e senha para acesso ao sistema NFS-e via Site.

II. Acesso por certificado digital para acesso ao sistema NFS-e via Site ou WEB SERVICE.

III. O certificado digital também será exigido na integração entre os sistemas instalados nas dependências do contribuinte e o WEB SERVICE e será exigido para assinatura e transmissão das mensagens.

TÍTULO II

Da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN

Art.47 - A Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, destina-se à escrituração mensal de todas as informações referentes aos serviços prestados e contratados, como ou sem movimentação econômica, previstos na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO 1

Dos Obrigados à Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN

Art.48 - O Contribuinte, o tomador, o intermediário de serviço e o responsável tributário, ainda que não sujeitos a inscrição no cadastro de contribuintes, ainda que optante pelo Simples Nacional, previsto na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá registrar mensalmente, todas as informações referentes aos serviços prestados e/ou contratados, com ou sem movimentação econômica, de acordo com o período de competência.

§ 1º - Incluem-se nesta obrigação:

I. as pessoas jurídicas de direito público, interno e externo, e de direito privado nos termos da Lei 10.406, de 2002 (Código Civil);

II. os contribuintes, prestadores de serviços, enquadrados na modalidade de lançamento por homologação, por estimativa, de ofício e os arbitrados em processo administrativo;

III. os responsáveis tributários, os tomadores e os intermediários de serviços;

IV. os enquadrados na tabela de natureza jurídica

prevista no anexo II deste decreto.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo será facultativo aos contribuintes pessoa física e ao Microempreendedor Individual.

§3º - As hipóteses de isenções, imunidades e outros benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador, do tomador, do intermediário ou do responsável tributário em regime especial previsto na legislação federal, estadual ou municipal, não excluem a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo.

§ 4º - A declaração de ausência de movimento econômico prevista no caput deste artigo não se aplica aos que não são estabelecidos no Município de Mirassol.

CAPÍTULO 2

Do Acesso ao Sistema de Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN

Art.49 - Os contabilistas e/ou as pessoas citadas no capítulo 1 do título II, farão a solicitação de cadastro, na Internet, endereço HTTP://www.mirassol.sp.gov.br.

§ 1º - A Administração Tributária irá analisar a solicitação de cadastro, citada no artigo 49, aprovando a solicitação conforme o caso;

§ 2º - A aprovação gerará uma “chave de acesso” ao sistema de Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, a qual será encaminhada ao solicitante via e-mail;

§ 3º - No primeiro acesso ao sistema de Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN o solicitante deverá definir a sua senha de acesso, ficando responsável pela mesma;

§ 4º - No caso de não aprovação do cadastro, o solicitante irá receber um e-mail comunicando a sua não aprovação.

CAPÍTULO 3

Da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e do Pagamento do Imposto sobre Serviços

Art.50 - A Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e o seu pagamento, contra recibo, deverão ocorrer mensalmente, até o vencimento da obrigação principal, subsequente à ocorrência do fato gerador, previstos na legislação tributária municipal.

§1º - O contribuinte, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário deverão preencher e enviar a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN individualmente por inscrição municipal.

§ 2º - Os contribuintes, tomadores, intermediários e os responsáveis tributários que não executarem e/ou contratarem serviços deverão fazer a declaração de “SEM MOVIMENTO”.

Art.51 - A declaração, depois de encaminhada à Administração Tributária, poderá sofrer retificações, antes da cobrança judicial ou de qualquer medida fiscalizatória.

Parágrafo Único - As guias de recolhimentos geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declaração retificadoras, terão data limite de pagamento especificado pelo próprio contribuinte e/ou responsável tributário, limitando-se ao mês da sua emissão e será calculado sobre o valor do ISSQN devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora, conforme legislação municipal.

CAPÍTULO 4

Da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN das Instituições Financeiras

Art.52 - A Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN das Instituições Financeiras, ora estruturada e regulamentada nos termos da Lei Nacional 4595, de 31 de dezembro de 1964, é composta pela:

I. declaração de todos os serviços prestados, considerando as notas fiscais emitidas em conformidade com a tabela de serviços bancários, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, e itens e subitens constantes na Legislação Tributária do Município de Mirassol;

II. declaração de todos os serviços contratados, independentemente da exigibilidade do ISSQN, da obrigatoriedade de retenção na fonte e da condição do sujeito passivo e tomador do serviço perante o Fisco.

CAPÍTULO 5

Do Sistema de Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN

Art.53 - A Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, será disponibilizada no endereço <http://www.mirassol.sp.gov.br> e conterá, dentre outras, as seguintes obrigações:

I. declaração da receita bruta total (RBT) nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), quando o prestador de serviço for optante pelo Simples Nacional;

II. declaração de todos os serviços prestados e contratados pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, ainda que optantes pelo Simples Nacional;

III. entrega da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN para a Prefeitura de Mirassol;

IV. emissão e arquivamento do relatório analítico, comprovante de entrega da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e comprovante de retenção na fonte;

V. emissão da guia de recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, utilizando o padrão estabelecido através de convênio de recebimento de tributos do município de Mirassol com órgãos arrecadadores;

Art.54 - Os documentos fiscais recebidos de contribuinte estabelecidos fora do Município de Mirassol, confeccionados

em formulários contínuos e emitidos pelo uso da Tecnologia da Informação, deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN pelo número de ordem do documento gerado e impresso ao invés do número do controle do formulário.

Art.55 - Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a fornecer ao prestador do serviço o documento comprobatório do valor do imposto retido, o qual deve ser gerado pelo sistema de Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, disponível no site <http://www.mirassol.sp.gov.br>.

Art.56 - Ao preencher a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN o contribuinte, o tomador, o responsável tributário e/ou intermediário deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo sistema.

CAPÍTULO 6

Do Livro de Registro de Prestação e Contratação de Serviços

Art.57 - O livro de registro de prestação e contratação de serviços, estará disponível no sistema de Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN.

Parágrafo Único - O livro previsto no caput deste artigo, poderá ser impresso, encadernado e arquivado pelo período de 5 (cinco) anos, devidamente assinado pelo responsável, ou gerado e armazenado em meio eletrônico, devendo utilizar o formato Portable Document Format (PDF).

CAPÍTULO 7

Da Declaração Eletrônica Mensal do Movimento Econômico do ISSQN

Art.58 - As pessoas citadas no capítulo 1 do título II, deverão entregar a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, mensalmente, considerando o mês da execução do serviço, até o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em consonância com a legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - Considera-se cumprida a obrigação tributária, citada no título II deste decreto, a execução na íntegra de todos os procedimentos citados, inclusive o pagamento do ISSQN através da guia de recolhimento disponibilizada pelos sistemas NFS-e e Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, nos prazos e condições determinados em legislação, podendo a Administração Tributária inscrever em dívida ativa e/ou instaurar processo administrativo fiscalizatório para averiguação dos registros e fatos declarados pelas pessoas citadas no capítulo 1 do título II.

CAPÍTULO 8

Das Disposições Finais da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN

Art.59 - Havendo valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior, relativos ao ISSQN, em competências vencidas,

o contribuinte ou o responsável tributário de-verá ingressar com o pedido de restituição, via processo administrativo, nos termos da legis-lação tributária de Mirassol, anexando ao pedido todos os documentos necessários que comprovem os valores pagos indevidamente ou valores pagos a maior.

Parágrafo Único - A Prefeitura analisará o processo administrativo, poden-do deferir ou indeferir, total ou parcial, o pedido feito pelo contribuinte ou responsável tri-butário.

TÍTULO III

Dos Serviços Disponíveis na Internet (Web Services)

Art.60 - As funcionalidades e o funcionamento do Web Service, o método de acesso e a utilização pelos contribuintes, tomadores, intermediários ou responsáveis tribu-tários, o uso do certificado digital, padrão ICP-Brasil, e os padrões de comunicação, layout e conteúdo do arquivo XML (Extensible Markup Language) serão disciplinados em regula-mento próprio.

TÍTULO IV

Das Sanções Administrativas

Art.61 - Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação de Mirassol, aos contribuintes, aos responsáveis tributários, aos tomadores e aos intermediários de serviços, conforme o caso, que por determinação da Lei:

- I. não fizeram a emissão da Nota Fiscal de Serviço;
- II. não fizeram a emissão do Recibo Provisório de Serviços Eletrônico (RPSE);
- III. não fizeram a substituição do RPSE por Nota Fiscal;
- IV. fizeram a substituição do RPSE por Nota Fiscal após o prazo deter-minado pela legislação;
- V. não fizeram a correta identificação do tomador e/ou intermediário de serviços, salvo as exceções expressas neste decreto;
- VI. fizeram a identificação dos serviços executados consolidando sub-i-tens de gêneros diversos em único subitem;
- VII. fizeram dedução indevida da Base de Cálculo do ISSQN;
- VIII. fizeram o preenchimento da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN de forma inexata ou incompleta ou inverídi-ca;
- IX. não fizeram a entrega da Declaração Eletrônica do Movimento Eco-nômico do ISSQN nos prazos estabelecidos pela legislação;

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art.62 - As NFS-e geradas e os demais documentos fiscais escriturados se-rão arquivados em meio digital, em banco de dados organizado e administrado pelo municí-pio, e estarão disponíveis para consulta aos contribuintes,

tomadores, intermediários e res-ponsáveis tributários.

Art.63 - O lay-out para integração do sistema de computador, instalado nas dependências do prestador, do tomador, do intermediário e do responsável tributário, com os sistemas NFS-e e Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, estarão previstos em Decreto a ser publicada pela Prefeitura de Mirassol e serão disponibilizadas no endereço <http://www.mirassol.sp.gov.br>.

Art.64 - O contribuinte, o tomador de serviços, o intermediário e o responsá-vel tributário deverão manter em seus estabelecimentos, todos os contratos, documentos, relatórios, informações fiscais, incluindo comprovantes de dedução da base de cálculo, pro-tocolos de entrega e retenção na fonte, guias de recolhimento, referente as NFS-e geradas e das Declarações Eletrônicas do Movimento Econômico do ISSQN entregues, pelo prazo decadencial e prescricional.

Art.65 - Todos os contribuintes, os prestadores de serviços, os tomadores e os intermediários de serviços e os responsáveis tributários, deverão atender aos dispositivos desde Decreto, sendo vedada a utilização de outro meio não autorizado pela Administração Tributária.

Art.66 - A Prefeitura de Mirassol disponibilizará ambiente de testes para o sistema WEB SERVECES da NFS-e a todos os contabilistas, prestadores, tomadores, in-termediários de serviços e responsáveis tributários para que o utilizem no período de migra-ção para a metodologia descrita neste decreto.

§1º - O ambiente de testes poderá ser usado, por um período de até 30 (trin-ta) dias corridos contados a partir da solicitação de acesso.

§ 2º - Vencido o período citado no §1o deste artigo o acesso ao ambiente de testes será revogado.

§ 3º - O uso do ambiente de testes não desobriga o contribuinte, o responsá-vel tributário, o tomador de serviço e o intermediário do uso do ambiente de produção para o cumprimento das suas obrigações tributárias descritas neste Decreto.

§ 4º - O ambiente de testes citado no caput deste artigo, não tem validade ju-rídica.

Art.67 - É de responsabilidade dos contabilistas, dos prestadores, dos res-ponsáveis tributários e dos tomadores e intermediários a correta manutenção e conservação dos seus hardwares, software e internet, mantendo-os devidamente atualizados, protegidos contra vírus, invasões e uso por pessoas não autorizadas, devendo, se necessário, contratar empresas especializadas para atender os requisitos de segurança.

Art.68 - As informações expressas na nota fiscal de serviço eletrônica e na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, não implica em homologação destas informações e valores pela Prefeitura de Mirassol, tendo em

vista que tais informações e valores são de responsabilidade do contribuinte.

Art.69 - A geração da NFS-e e a Declaração Eletrônica do Movimento Eco-nômico do ISSQN, nos termos deste decreto, importa em reconhecimento do débito pelo contribuinte e/ou responsável tributário, contendo, ambos, elementos suficientes para a fundamentação e constituição de crédito tributário pela Prefeitura de Mirassol, nos termos da Legislação Tributária Nacional e Municipal.

Art.70 - Integram a este Decreto o Anexo I.

Art.71. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.72 - Revoga-se em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 4.815, de 05 de novembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 03 de maio de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

ANEXO I

Tabela de Natureza Jurídica em conformidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil

Código	Natureza Jurídica
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4	Autarquia Federal
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0	Autarquia Municipal
113-9	Fundação Federal
114-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal
115-5	Fundação Municipal
116-3	Órgão Público Autônomo Federal
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal
119-8	Comissão Polinacional
120-1	Fundo Público
121-0	Associação Pública
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	
201-1	Empresa Pública

203-8	Sociedade de Economia Mista
204-6	Sociedade Anônima Aberta
205-4	Sociedade Anônima Fechada
206-2	Sociedade Empresária Limitada
Código	Natureza Jurídica
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações
212-7	Sociedade em Conta de Participação
213-5	Empresário (Individual)
214-3	Cooperativa
215-1	Consórcio de Sociedades
216-0	Grupo de Sociedades
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior
222-4	Clube/Fundo de Investimento
223-2	Sociedade Simples Pura
224-0	Sociedade Simples Limitada
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples
227-5	Empresa Binacional
228-3	Consórcio de Empregadores
229-1	Consórcio Simples
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
3. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9	Fundação Privada
307-7	Serviço Social Autônomo
308-5	Condomínio Edifício
310-7	Comissão de Conciliação Prévia
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem
312-3	Partido Político
Código	Natureza Jurídica
313-1	Entidade Sindical
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2	Fundação ou Associação domiciliada no exterior
322-0	Organização Religiosa
323-9	Comunidade Indígena
324-7	Fundo Privado
399-9	Associação Privada
4. PESSOAS FÍSICAS	
401-4	Empresa Individual Imobiliária
408-1	Contribuinte Individual
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo
5. INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
501-0	Organização Internacional
502-9	Representação Diplomática Estrangeira
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais

DECRETO Nº 5.426

Dispõe sobre os serviços disponíveis na internet (WEB SERVICES) para o envio de dados para a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, consultas e cancelamento, possibilitando a integração entre os aplicativos tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e do município de Mirassol e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto Nacional 6.022, de 2007, que trata do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e o Decreto Municipal nº 5.425, de 03 de maio de 2018, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e),

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentado por este decreto o envio de dados para a geração da NFS-e, as consultas, o cancelamento e a substituição utilizando-se dos serviços disponíveis na internet, denominado WEB SERVICES, de acordo com o padrão nacional do Sistema Público de Escrituração Digital, especificamente relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), possibilitando a integração entre os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura de Mirassol dando-se da seguinte forma.

TÍTULO I

Dos Serviços Disponíveis na Internet (WEB SERVICES) e Modo de Utilização

CAPÍTULO 1**Da Utilização do WEB SERVICES**

Art.2º - Através do WEB SERVICES os contribuintes poderão integrar o sistema tecnológico, doravante denominados aplicativos, instalado nas suas dependências, com o Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) instalado nas dependências da Prefeitura do município de Mirassol no endereço <http://www.mirassol.sp.gov.br/>.

§ 1º - O fluxo de comunicação será sempre iniciado pelo sistema do contribuinte através do envio de uma mensagem XML (Extensible Markup Language) ao WEB SERVICES com o pedido do serviço desejado.

§ 2º - As solicitações de serviços ao WEB SERVICES, que exigem processamento intenso, serão executadas de forma assíncrona e as demais solicitações de serviços de forma síncrona.

§ 2º - Após receber os dados em XML o WEB SERVICE irá validar a estrutura e as regras de negócio e gerará um resultado indicando se as informações enviadas atendem as regras exigidas pelo modelo.

Art.3º - Os serviços disponíveis via WEB SERVICES

poderão ser acessados, pelos aplicativos, através do endereço <http://nfse.mirassol.sp.gov.br:5557/nfse.portal.integracao/Services.svc>.

§ 1º - Estarão disponíveis os seguintes serviços no WEB SERVICES:

- I. Recepção e processamento de lote de RPS;
- II. Enviar Lote de RPS Síncrono;
- III. Geração de NFS-e;
- IV. Cancelamento de NFS-e;
- V. Substituição de NFS-e;
- VI. Emissão da Carta de Correção da NFS-e;
- VII. Cancelamento da Carta de Correção da NFS-e;
- VIII. Consulta de lote de RPS;
- IX. Consulta de NFS-e por RPS;
- X. Consulta de NFS-e – Serviços Prestados;
- XI. Consulta de NFS-e – Serviços Tomados ou Intermediados;
- XII. Consulta por Faixa de NFS-e.

Seção 1**Da Recepção e Processamento de Lote de RPS**

Art.4º - O WEB SERVICE irá recepcionar o arquivo XML, enviado em único lote, e gerará um número de protocolo específico para a transação.

§ 1º - Ao enviar o arquivo XML deverá ser utilizado o serviço “Recepção e Processamento de Lote de RPS”.

§ 2º - Poderão ser enviados no arquivo XML um ou mais RPS.

§ 3º - O número do lote do RPS deve ser administrado pelo contribuinte.

§ 4º - O número do RPS deverá ser aquele autorizado pela Administração Tributária em processo administrativo.

§ 5º - Um RPS já convertido não pode ser reenviado. O reenvio será considerado erro.

§ 6º - Um único erro fará com que o sistema rejeite todos os RPS enviados no lote, devendo o contribuinte providenciar os ajustes e enviar novamente.

Art.5º - Recepcionado o lote de RPS o sistema o colocará em fila de processamento, onde serão feitas as validações estrutural e de negócio.

Art.6º - O sistema retornará com uma mensagem, em formato XML, contendo o resultado do processamento do lote de RPS.

Art.7º - Após o processamento do lote de RPS o sistema gerará automaticamente quantas NFS-e forem necessárias, enviando a NFS-e gerada em arquivos PDF (Portable Document Format) e XML via e-mail ao prestador, tomador e intermediário, ficando os dados da NFS-e gerada disponíveis

para consulta.

Art.8º - Um RPS identificado como “substituto” deverá conter o número do RPS substituído. A NFS-e do RPS substituído será cancelada e uma nova NFS-e será gerada.

Seção 2

Enviar Lote de RPS Síncrono

Art.9º - O WEB SERVICE irá recepcionar o arquivo XML, enviado em único lote.

§ 1º - Ao enviar o arquivo XML deverá ser utilizado o serviço “Enviar Lote de RPS Síncrono”.

§ 2º - Após o recebimento e validação dos dados o processamento se dará em tempo-real gerando quantas NFS-e forem necessárias.

§ 3º - Para os demais casos serão consideradas as mesmas regras citadas na Seção 1 deste Capítulo.

Seção 3

Da Geração de NFS-e

Art.10 - A solicitação de geração de NFS-e deverá utilizar o serviço “Geração de NFS-e” enviando o RPS.

Art.11 - O WEB SERVICE irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato XML.

Art.12 - Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em tempo-real.

Seção 4

Do Cancelamento de NFS-e

Art.13 - A solicitação de cancelamento de NFS-e deverá utilizar o serviço “Cancelamento de NFS-e” enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art.14 - O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, do cancelamento solicitado.

Art.15 - Este serviço irá cancelar apenas uma NFS-e por vez e não vinculará o cancelamento a nenhum RPS e a nenhuma NFS-e substituta.

Art.16 - Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em tempo-real.

Seção 5

Da Substituição de NFS-e

Art.17 - A solicitação de substituição de NFS-e deverá utilizar o serviço “Substituição de NFS-e” enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art.18 - Será gerada uma nova NFS-e em substituição e outra e a NFS-e substituída será cancelada automaticamente.

Art.19 - Na geração da nova NFS-e será usado as regras do serviço “Geração de NFS-e”. O sistema NFS-e registrará o vínculo entre a NFS-e substituída e a substituta.

Art.20 - Após o recebimento e validação dos dados a substituição se dará em tempo-real.

Seção 6

Da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e

Art.21 - A emissão da Carta de Correção (CC-e) deverá utilizar o serviço “Gerar Carta de Correção” enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art.22 - O WEB SERVICE irá verificar a solicitação e retornará uma mensagem com o resultado, em formato XML.

Art.23 - Após o recebimento e validação dos dados a geração se dará em tempo-real.

Seção 7

Do Cancelamento da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e

Art.24 - A solicitação de cancelamento da Carta de Correção (CC-e) da NFS-e deverá utilizar o serviço “Cancelamento da Carta de Correção” enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art.25 - O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a CC-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, do cancelamento solicitado.

Art.26 - Este serviço irá cancelar apenas uma CC-e por vez.

Art.27 - Após o recebimento e validação dos dados o cancelamento se dará em tempo-real.

Seção 8

Da Consulta de Lote de RPS

Art.28 - A solicitação de consulta de Lote de RPS deverá utilizar o serviço “Consulta de Lote de RPS” enviando os dados necessários para o seu processamento.

Art.29 - O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, da consulta ao contribuinte.

Art.30 - Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

Seção 9

Da Consulta de NFS-e por RPS

Art.31 - A solicitação de consulta de NFS-e por RPS deverá utilizar o serviço “Consulta de NFS-e por RPS” enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único - A quantidade de NFS-e não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art.32 - O WEB SERVICE irá verificar a solicitação identificando a NFS-e correspondente, retornando uma mensagem com o resultado, em formato XML, da consulta ao contribuinte.

Art.33 - Após o recebimento e validação dos dados a

consulta se dará em tempo-real.

Seção 10

Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Prestados

Art.34 - A solicitação de consulta de NFS-e relativo aos Serviços Prestados deverá utilizar o serviço “Consulta de NFS-e – Serviços Prestados” enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único - A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art.35 - O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo XML.

Art.36 - Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

Seção 11

Da Consulta de NFS-e Relativo aos Serviços Contratados ou Intermediados

Art.37 - A solicitação de consulta de NFS-e relativo aos Serviços Tomador ou Intermediados deverá utilizar o serviço “Consulta de NFS-e – Serviços Tomador ou Intermediados” enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único - A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art.38 - O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo XML.

Art.39 - Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

Seção 12

Da Consulta por Faixa de NFS-e

Art.40 - A solicitação de consulta por faixa de NFS-e deverá utilizar o serviço “Consulta por Faixa de NFS-e” enviando os dados necessários para o seu processamento.

Parágrafo Único - A quantidade de NFS-e consultada não poderá exceder a 50 (cinquenta) unidades por solicitação.

Art.41 - O sistema irá retornar as informações de uma ou mais NFS-e conforme o solicitado no arquivo XML.

Art.42 - Após o recebimento e validação dos dados a consulta se dará em tempo-real.

CAPÍTULO 2

Da Estrutura de Dados

Art.43 - A especificação adotada para as mensagens XML é a recomendação W3C para XML 1.0 e a codificação dos caracteres será em UTF-8 (8-bit Unicode Transformation Format).

Art.44 - Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação das mensagens XML, o contribuinte deve submeter cada uma das mensagens XML de pedido de serviço para validação pelo seu respectivo arquivo XSD (XML Schema Definition) antes do seu envio.

Art.45 - Existirá um único WEB SERVICES com todos os serviços apresentados no capítulo 1, deste Decreto.

TÍTULO II

Dos Contribuintes

Art.46 - Poderão utilizar os serviços disponíveis na internet (WEB SERVICES) todos os contribuintes obrigados a geração da NFS-e, especificados no Decreto Municipal nº 5.425, de 03 de maio de 2018.

Parágrafo Único - O uso do WEB SERVICES pelos contribuintes citados no caput deste artigo, não impede o uso concomitante do sistema on-line da NFS-e disponível no endereço <http://www.mirassol.sp.gov.br>.

TÍTULO III

Do Uso do Certificado Digital

Art.47 - O acesso aos serviços disponíveis na internet (WEB SERVICES) somente se dará por meio de certificado digital do tipo A1 ou A3 e serão exigidos na assinatura e transmissão das mensagens.

Art.48 - O certificado digital deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

TÍTULO IV

Do Material para Download

Art.49 - Os seguintes materiais poderão obtidos na internet acessando o Portal da Prefeitura no endereço <http://www.mirassol.sp.gov.br>:

I. O arquivo XSD correspondente a cada uma das mensagens XML de pedido e de retorno utilizados pelo WEB SERVICES;

II. Os formatos e padrões utilizados;

III. A tabela com a lista dos tipos simples e as tabelas de cada tipo composto e seus campos;

IV. As tabelas que detalham cada um dos XSD, envio e respostas, dos serviços disponíveis no WEB SERVICES.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art.50 - O contribuinte poderá fazer a leitura das respostas em arquivo XML e armazenar os dados no seu sistema aplicativo, dispensando o procedimento de digitação, quando for o caso.

Art.51 - O uso dos serviços disponíveis no WEB SERVICES é opcional, podendo o contribuinte utilizar o sistema on-line da NFS-e diretamente no portal da Prefeitura na Internet.

Art.52 - O código do município da incidência do ISSQN é obrigatório nos seguintes casos:

§ 1º - Quando o ISSQN for exigível.

§ 2º - Quando a exigibilidade estiver suspensa por

processo administrativo ou por decisão judicial.

§ 3º - Nos demais casos, se informado será considerado erro.

Art.53 - Integra-se a este decreto as regras mencionadas no Decreto Municipal nº 5.425, de 03 de maio de 2018 que regulamentou a geração da nota fiscal de serviços eletrônica e a declaração eletrônica do ISSQN e o anexo I.

Art.54 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.55 - Revoga-se em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 4.816, de 05 de novembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 03 de maio de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de
Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

**ANEXO I
Tabela de Erros e Alertas**

CÓDIGO	MENSAGEM	MOTIVO / SOLUÇÃO
E1	Assinatura do Hash não confere.	Reenvie assinatura do Hash conforme algoritmo estabelecido no Manual de Integração da NFS-e.
E2	Data de competência superior a de emissão do RPS.	Informe uma data de competência inferior ou igual a de emissão do RPS.
E3	Natureza da operação não informada.	Utilize um dos tipos: 01 – Tributação no município; 02 – Tributação fora do município; 03 – Isenção; 04 – Imune; 05 – Exigibilidade suspensa por decisão judicial; 06 – Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.
E4	Esse RPS não foi encontrado em nossa base de dados.	Informe um número de RPS que tenha sido convertido em NFS-e.
E5	O número da NFS-e a ser substituída não foi encontrada na base de dados.	Confira e informe novamente os dados da NFS-e que deseja substituir.
E6	Essa NFS-e não pode ser cancelada através desse serviço, pois há crédito informado.	O cancelamento de uma NFS-e com crédito deve ser feito através de processo administrativo aberto em uma repartição fazendária.
E7	Essa NFS-e já foi substituída.	A NFS-e só pode ser substituída uma vez.
E8	Opção pelo simples nacional não informado.	Se o prestador do serviço for optante pelo SIMPLES Nacional, informe "1" (sim). Caso contrário, informe "2" (não).
E9	Campo de incentivador cultural não informado	Utilize um dos tipos: 1 – Sim; 2 - Não.
E10	RPS já informado.	Para essa Inscrição Municipal/CNPJ já existe um RPS informado com o mesmo número, série e tipo.
E11	Número do RPS não informado.	Informe o número do RPS.
E12	Tipo do RPS não informado.	Informe o tipo do RPS, conforme indicado na documentação da NFS-e.
E13	RPS inválido.	Utilize um dos tipos especificados: 1 - "RPS", 2 - "Nota Fiscal Conjugada (Mista)" ou 3 - "Cupom".
E14	Data da emissão do RPS não informada.	Informe a Data da emissão do RPS conforme indicado na documentação da NFS-e.
E15	Data da emissão do RPS inválida.	Informe a Data da emissão do RPS conforme indicado na documentação da NFS-e.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

E16	A data da emissão do RPS não poderá ser superior a data de hoje.	Informe uma data de emissão de RPS válida.
E17	A data da emissão do RPS não poderá ser inferior à data de habilitação do prestador do serviço para emissão da NFS-e.	A geração de NFS-e só é permitida para competência posterior à data de habilitação da empresa.
E18	O valor dos serviços deverá ser superior a R\$ 0,00 (zero).	Não é permitido envio de valor de serviços igual a zero.
E19	O valor das deduções deverá ser inferior ou igual ao valor dos serviços.	Não é permitido valor de dedução superior ao valor de serviços.
E20	O valor das deduções deverá ser superior ou igual a R\$ 0,00 (zero).	Não é permitido valor de dedução inferior a zero (negativo).
E21	O valor dos descontos deverá ser inferior ou igual ao valor dos serviços.	Não é permitido valor de desconto superior ao valor de serviços.
E22	O valor dos descontos deverá ser superior ou igual a R\$ 0,00 (zero).	Não é permitido valor de desconto inferior a zero (negativo).
E23	O valor do PIS deverá ser superior ou igual a R\$ 0,00 (zero).	Não é permitido valor de retenção inferior a zero (negativo).
E24	O valor da COFINS deverá ser superior ou igual a R\$ 0,00 (zero).	Não é permitido valor de retenção inferior a zero (negativo).
E25	O valor do INSS deverá ser superior ou igual a R\$ 0,00 (zero).	Não é permitido valor de retenção inferior a zero (negativo).
E26	O valor do IR deverá ser superior ou igual a R\$ 0,00 (zero).	Não é permitido valor de retenção inferior a zero (negativo).
E27	O valor da CSLL deverá ser superior ou igual a R\$ 0,00 (zero).	Não é permitido valor de retenção inferior a zero (negativo).
E28	Item da lista de serviço incompatível com opção SIMPLES Nacional.	Consulte a legislação vigente para saber se o item da lista de serviço informado permite a opção pelo simples nacional.
E29	O código de serviço prestado não permite retenção de ISSQN.	O tipo do serviço prestado não permite a retenção do ISS devido. Altere o indicador de retenção do ISSQN devido para 2 - sem retenção.
E30	Item da lista de serviço inexistente.	Consulte a legislação vigente para saber o item da lista de serviço que deverá ser informado.
E31	Item da lista de serviço não informado.	Informe o item relativo ao serviço prestado nessa operação.
E32	Código CNAE incompatível com opção SIMPLES Nacional.	Consulte a legislação vigente para saber se o código informado permite a opção pelo simples nacional.
E33	Código CNAE inexistente.	Consulte a legislação vigente para saber o código CNAE que deverá ser informado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

E34	Código de tributação incompatível com opção SIMPLES Nacional.	Consulte a legislação vigente para saber se o código informado permite a opção pelo simples nacional.
E35	Código de tributação inexistente.	Consulte a legislação vigente para saber o Código de tributação que deverá ser informado.
E36	Informação de ISSQN retido inválido.	Utilize um dos tipos: 1 para ISS Retido ou 2 para ISSQN não Retido.
E37	Apenas serviços tributados, no município ou fora, podem sofrer retenção de ISS.	Operações isentas, imunes ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou procedimento administrativo não podem sofrer retenção de ISS.
E38	Contribuintes enquadrados como MEI do simples nacional, Microempresa Municipal, Estimativa, Sociedade de Profissionais ou Incentivador Cultural não podem sofrer retenção de ISS.	Não faça a retenção do ISS nos casos de empresas enquadradas como MEI do simples nacional, Microempresa Municipal, Estimativa, Sociedade de Profissionais ou Incentivador Cultural.
E39	Apenas empresas inscritas neste município podem efetuar retenção de ISSQN.	O tomador do serviço não foi encontrado na base de dados do município, não sendo permitida a retenção. Acerte o CNPJ e/ou Inscrição Municipal ou altere o campo ISSQN Retido para 2 (Sem retenção de ISSQN).
E40	Valor do ISS retido não informado.	O valor do ISS retido deve ser informado quando o campo "IssRetido" for marcado com 1- Sim.
E41	O campo discriminação dos serviços não foi preenchido.	O preenchimento da discriminação dos serviços é obrigatório.
E42	Código do município da prestação do serviço inválido.	Informe o código do município onde foi prestado o serviço, conforme Tabela de Municípios do IBGE.
E43	Inscrição Municipal do prestador do serviço não encontrada na base de dados do município.	Não existe registro de inscrição municipal que corresponda ao número informado.
E44	CNPJ do prestador inválido.	Informe o número do CNPJ correto do prestador.
E45	CNPJ não encontrado na base de dados.	Confira o número do CNPJ informado. Caso esteja correto, o prestador não está inscrito no município.
E46	CNPJ do prestador não informado.	Informe o CNPJ do prestador.
E47	CPF/CNPJ do tomador do serviço incorreto.	Informe corretamente o CPF/CNPJ do tomador do serviço.
E48	O campo CPF/CNPJ do tomador deverá ser preenchido com zeros quando for de	Preencher o campo CPF/CNPJ do Tomador com zeros quando se tratar de toma-



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

	CPF não-informado.	dor com CPF não informado.
E49	Lote de RPS com excesso de inconsistências.	O serviço de validação de RPS é abortado quando atinge o número de 50 inconsistências. Corrija os erros e reenvie o lote de RPS.
E50	Inscrição Municipal do prestador do serviço incorreta.	Informe corretamente a inscrição municipal do prestador do serviço.
E51	Inscrição Municipal do tomador do serviço incorreta.	Informe corretamente a inscrição municipal do tomador do serviço.
E52	O tomador do serviço informado é o próprio prestador do serviço.	Na emissão da NFS-e não é permitido que o prestador do serviço seja igual ao tomador do serviço.
E53	O campo Inscrição Municipal do tomador do serviço só deverá ser preenchido para tomadores estabelecidos neste município.	Para tomador de serviço estabelecido fora deste município não deve ser preenchido o campo Inscrição municipal.
E54	CNPJ do tomador do serviço está vinculado a mais de uma inscrição municipal.	Informe a Inscrição Municipal do tomador do serviço vinculada ao CNPJ informado.
E55	Logradouro do tomador do serviço não corresponde ao CEP informado.	Acerte o logradouro ou o CEP do tomador do serviço.
E56	Logradouro do tomador do serviço não informado.	Informe o logradouro para o tomador do serviço.
E57	Bairro não corresponde ao CEP informado.	Corrija o Bairro ou o CEP do tomador do serviço.
E58	Código do município do tomador do serviço não corresponde ao CEP informado.	Corrija o código do município ou o CEP do tomador do serviço.
E59	Município do tomador do serviço não informado.	Informe o município para o tomador do serviço.
E60	Município do tomador do serviço não encontrado.	Informe o código do município do tomador do serviço conforme consta da Tabela de Municípios do IBGE. Se o tomador do serviço for do exterior do país, informe "9999999".
E61	UF do tomador do serviço não corresponde ao CEP informado.	Corrija a sigla da UF ou o CEP do tomador do serviço.
E62	CEP do logradouro do tomador do serviço inexistente.	Informe corretamente o CEP do tomador do serviço.
E63	Razão Social do intermediário do serviço não informada.	Razão social do intermediário do serviço é obrigatória quando informado o CNPJ/CPF ou a Inscrição Municipal do mesmo.
E64	Inscrição Municipal do intermediário do	Informe a Inscrição Municipal do inter-



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

	serviço inválida.	mediário do serviço com tamanho máximo de 15 caracteres.
E65	Inscrição Municipal do intermediário do serviço não esta vinculada ao CNPJ/CPF informado.	A inscrição municipal informada não está vinculada ao intermediário do serviço identificado pelo CNPJ ou CPF.
E66	CNPJ/CPF do Intermediário do serviço invalido.	Informe corretamente o CNPJ/CPF do intermediário do serviço.
E67	Código da obra incorreto.	Informe corretamente o código da obra.
E68	Situação do RPS inválida.	Utilize um dos tipos:1 – Normal; 2 – Cancelado.
E69	Quantidade de RPS incorreta.	A quantidade de RPS informada difere da quantidade de RPS do lote.
E70	Inscrição Municipal do prestador do serviço especificada no lote não confere com o prestador do serviço informado no RPS.	Informe corretamente a Inscrição Municipal do prestador do serviço no lote e no RPS.
E71	RPS em duplicidade no arquivo enviado.	Retire do lote o RPS duplicado ou altere sua identificação: número, série ou tipo, e reenvie o lote.
E72	Campo Quantidade de RPS informado incorretamente.	O campo quantidade de RPS é numérico e deverá ter tamanho máximo de 4 dígitos.
E73	Campo tipo do RPS inválido para o tipo de registro='3' (Cupons).	Utilize o tipo "RPS-C"
E74	Data de emissão da Nota Fiscal não está compreendida entre <data inicio de emissão do lote> e <data fim de emissão do lote> conforme especificado no cabeçalho do arquivo.	Utilize no cabeçalho do arquivo datas de emissão da Nota Fiscal compreendidas entre a data início de emissão do lote e a data fim de emissão do lote.
E75	Número do RPS substituído não informado para status do RPS igual a "S"	Informe o número do RPS substituído.
E76	O número do RPS substituído informado não existe na base de dados.	Informe corretamente o número do RPS substituído.
E77	Número da NFS-e não informado	Informe o número da NFS-e.
E78	Número da NFS-e inexistente na base de dados para o prestador do serviço pesquisado.	Informe corretamente o número da NFS-e.
E79	NFS-e já está cancelada.	Verifique e informe corretamente os dados da NFS-e que deseja cancelar.
E80	Código de verificação não informado.	Informe o código de verificação da NFS-e.
E81	Código de verificação não corresponde à NFS-e consultada.	Informe o código de verificação correto.
E82	Pesquisa pela atividade só pode ser feita com a indicação de um CEP ou bairro.	Informe um CEP ou um bairro.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

E83	Campo Inscrição Municipal do tomador informado incorretamente.	O campo Inscrição Municipal do tomador é numérico e deverá ter tamanho máximo de 15 dígitos.
E84	Pesquisa pelo CEP só pode ser feita com a indicação de uma atividade.	Informe uma atividade.
E85	Pesquisa pelo bairro só pode ser feita com a indicação de uma atividade.	Informe uma atividade.
E86	Número do protocolo de recebimento do lote inexistente na base de dados.	Confira se o lote foi enviado e informe o número correto do protocolo de recebimento.
E87	Número de lote inexistente na base de dados.	Confira se o lote foi enviado e informe o número correto.
E88	Número de lote não informado.	Informe o número do lote.
E89	Não existe na base de dados uma NFS-e emitida para o número de RPS informado.	Informe corretamente o número do RPS.
E90	Número do RPS inválido.	Informe um número de RPS que corresponda à seqüência utilizada pelo prestador do serviço.
E91	Esse RPS não consta em nossa base de dados.	Solicite do prestador do serviço a emissão da NFS-e.
E92	RPS ainda não convertido em NFS-e.	Efetue nova consulta mais tarde.
E93	Série do RPS inválida.	Identifique o RPS utilizando no máximo 15 dígitos.
E94	Data de competência não informada.	Informe a data de competência no formato data.
E95	Data de competência Inválida	Informe a data de competência no formato data.
E96	Número do RPS incorreto.	Informe corretamente o número do RPS.
E97	Série do RPS incorreta.	Informe corretamente a série para o RPS pesquisado.
E98	Valor dos serviços não informado.	Informe o valor dos serviços.
E99	Valor da retenção deverá ser inferior ou igual ao valor dos serviços.	Não é permitido valor de retenção superior ao valor de serviços.
E100	Valor dos serviços inválido.	O campo valor dos serviços é numérico e deverá ter tamanho máximo de 15 números inteiros e dois decimais.
E101	Valor das deduções inválido.	O campo valor das deduções é numérico e deverá ter tamanho máximo de 15 números inteiros e dois decimais.
E102	Valor dos descontos inválido.	O campo valor dos descontos é numérico e deverá ter tamanho máximo de 15 números inteiros e dois decimais.
E103	Valor da Retenção de tributo federal inválida.	O campo referente a retenção de tributo federal é numérico e deverá ter tamanho



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

		máximo de 15 números inteiros e dois decimais.
E104	Item da lista inválido.	O campo item da lista de serviço deverá ter tamanho máximo de 5 caracteres.
E105	Código CNAE inválido.	Utilize sete caracteres para informar o código da subclasse CNAE correspondente ao serviço prestado.
E106	Código de tributação inválido.	Utilize no máximo 20 caracteres para informar o código do serviço prestado.
E107	Discriminação do serviço inválida.	Utilize no máximo 2000 caracteres para descrever o serviço prestado.
E108	Código do município da prestação do serviço inválido.	Informe o código do município da prestação do serviço com sete dígitos, Consulte tabela de Municípios do IBGE. Se o município da prestação do serviço for do exterior do país, informe "9999999".
E109	Código do município do tomador do serviço inválido.	Informe o código do município do tomador do serviço com sete dígitos, Consulte tabela de Municípios do IBGE. Se o tomador do serviço for do exterior do país, informe "9999999".
E110	Quando a natureza da operação for tributação fora do município, o campo município da prestação do serviço deverá ser diferente do município do prestador	Informar o município da prestação do serviço corretamente.
E111	Município da prestação do serviço não informado.	Informe o código do município da prestação do serviço com sete dígitos, Consulte tabela de Municípios do IBGE. Se o município da prestação do serviço for do exterior do país, informe "9999999".
E112	Inscrição Municipal do intermediário do serviço inválida.	O campo Inscrição Municipal do intermediário do serviço é numérico e deverá ter tamanho máximo de 15 dígitos.
E113	Número do logradouro não informado.	Para este tomador do serviço informe o número do logradouro.
E114	Bairro do tomador do serviço não informado.	Para este tomador do serviço informe o bairro.
E115	UF do tomador do serviço não informada.	Para este tomador do serviço informe a UF.
E116	A UF do tomador do serviço incorreta.	Informe corretamente a UF do tomador do serviço. Em caso de cidades do exterior preencher a UF com "EX" e a cidade com 9999999.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

E117	Nome/Razão Social do tomador do serviço inválida.	Nome/Razão Social do tomador do serviço deverá ter tamanho máximo de 115 caracteres.
E118	Nome/Razão Social do tomador do serviço não informado	Para este tomador do serviço informe o Nome/Razão Social.
E119	Logradouro do endereço do tomador do serviço inválido.	O campo endereço do tomador do serviço deverá ter tamanho máximo de 125 caracteres.
E120	Número do logradouro inválido.	O campo número do endereço do tomador do serviço deverá ter tamanho máximo de 10 caracteres.
E121	Complemento do endereço inválido.	O campo complemento do endereço do tomador do serviço deverá ter tamanho máximo de 60 caracteres.
E122	Bairro do tomador do serviço inválido.	O campo bairro do tomador do serviço deverá ter tamanho máximo de 60 caracteres.
E123	Campo AliquotaServicos não informado para tributação fora do município.	Informe a alíquota do ISS quando a tributação for fora do município
E124	UF do tomador do serviço inválida.	O campo UF do tomador do serviço deverá ter tamanho máximo de 2 caracteres. Em caso de cidades do exterior preencher a UF com "EX".
E125	CEP do tomador do serviço inválido.	O campo CEP do tomador do serviço deverá ter tamanho máximo de 8 dígitos.
E126	E-mail do tomador do serviço inválido.	O campo e-mail do tomador do serviço deverá ter tamanho máximo de 80 caracteres.
E127	Telefone do tomador do serviço inválido.	Consulte o Manual da NFS-e para saber quais as regras de preenchimento do telefone do tomador do serviço.
E128	Razão Social do intermediário do serviço inválida.	O campo razão social do intermediário do serviço deverá ter tamanho máximo de 115 caracteres.
E129	Código da obra inválido.	O campo código da obra deverá ter tamanho máximo de 15 caracteres.
E130	Número da ART inválido.	O campo ART deverá ter tamanho máximo de 15 caracteres.
E131	Data inicial inválida.	A data informada deverá estar no formato DD/MM/AAAA e deve ser uma data válida.
E132	Data final inválida.	A data informada deverá estar no formato DD/MM/AAAA e deve ser uma data válida.
E133	Data final posterior a data de hoje.	Informe uma data final igual ou anterior a



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

		data de hoje.
E134	Data final anterior à data inicial.	Informe uma data final igual ou superior a data inicial da pesquisa.
E135	Período consultado superior ao permitido.	Consulte o manual da NFS-e e limite as datas inicial e final ao período permitido.
E136	Número da NFS-e consultada inválido.	O campo número da NFS-e é numérico e deverá ter tamanho máximo de 15 dígitos.
E137	Data de emissão da NFS-e informada incorretamente.	Informe corretamente a data da emissão da NFS-e a ser consultada.
E138	Usuário não autorizado a realizar o serviço.	Informe os dados de um usuário autorizado a executar o serviço.
E139	Número da NFS-e a substituir inválido.	O campo número da NFS-e substituída é numérico e deverá ter tamanho máximo de 15 dígitos.
E140	Bairro do prestador do serviço inexistente	Informe corretamente o nome bairro do prestador do serviço
E141	Inscrição Municipal do prestador do serviço não informada	informe a Inscrição Municipal do prestador do serviço
E142	Inscrição Municipal do prestador não está vinculada ao CNPJ informado.	Acerte a Inscrição Municipal ou o CNPJ do prestador.
E143	Inscrição Municipal do tomador não está vinculada ao CNPJ informado.	Acerte a Inscrição Municipal ou o CNPJ do tomador
E144	Natureza da operação inválida.	Utilize um dos tipos: 01 – Tributação no município; 02 – Tributação fora do município; 03 – Isenção; 04 – Imune; 05 – Exigibilidade suspensa por decisão judicial; 06 – Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.
E145	Regime Especial de Tributação inválido.	Informe o regime especial de tributação utilizando dois algarismos. Consulte o Manual da NFS-e para saber quais são os regimes autorizados pela Prefeitura a utilizar NFS-e.
E146	Opção pelo Simples Nacional inválida.	Utilize um dos tipos: 1 – Sim; 2 - Não.
E147	informação de incentivador cultural inválida.	Utilize um dos tipos: 1 – Sim; 2 - Não.
E148	Status do RPS não informado	Utilize um dos tipos: 1 – Normal; 2 - Cancelado.
E149	CNPJ do prestador do serviço inválido	O campo CNPJ Prestador do serviço é numérico e deverá ter tamanho máximo de 14 dígitos.
E150	Série do RPS não informada	Campo de preenchimento obrigatório, caso não utilize série, preencha o campo com 00000.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

E151	Quantidade de RPS não informada	Informe a quantidade de RPS contidos no lote
E152	Indicador de ISSQN retido não informado.	Informe 1 para ISSQN Retido ou 2 para ISSQN não Retido.
E153	Valor ISSQN retido inválido	O campo valor do ISSQN retido é numérico e deverá ter tamanho máximo de 15 números inteiros e dois decimais.
E154	CNPJ/CPF do intermediário do serviço inválido.	O campo CNPJ/CPF do Intermediário do serviço é numérico. E deverá ter tamanho de 14 dígitos para CNPJ e 11 dígitos para CPF.
E155	CNPJ/CPF do tomador do serviço inválido.	O campo CNPJ/CPF do tomador do serviço é numérico. E deverá ter tamanho de 14 dígitos para CNPJ e 11 dígitos para CPF.
E156	CNPJ do Prestador não autorizado a emitir NFS-e	Solicite autorização para emitir NFS-e para o CNPJ informado.
E157	Usuário não tem autorização para solicitar o serviço.	A pessoa física ou jurídica, identificada pelo CPF ou CNPJ, não está autorizada a solicitar o serviço para o contribuinte identificado pelo CPF ou CNPJ.
E158	Inscrição Municipal do prestador do serviço inválida	O campo Inscrição Municipal do prestador do serviço é numérico e deverá ter tamanho máximo de 15 dígitos.
E159	CNPJ do prestador especificado no lote não confere com o prestador informado no RPS.	Informe corretamente o CNPJ do prestador no lote e no RPS
E160	Arquivo em desacordo com o XML Schema.	Consulte o Manual da NFS-e para saber quais são as versões de XML Schema suportadas pelo sistema.
E161	Campo ValorISS não informado para tributação fora do município.	Informe o valor do ISS quando a tributação for fora do município
E162	Alíquota do simples nacional incorreta.	Informe um percentual de acordo com o enquadramento na tabela de alíquota do simples nacional.
E163	Alíquota não informada para retenção do ISSQN no Simples Nacional	Informe um percentual de acordo com o enquadramento na tabela de alíquota do simples nacional.
E164	Valor do ISSQN devido inválido.	O campo valor do ISSQN é numérico e deverá ter tamanho máximo de 15 números inteiros e 2 decimais.
E165	Alíquota do serviço inválida	Consulte o manual da NFS-e para verificar o formato e o tamanho do campo.
E166	Regime Especial de Tributação não informado para optante do simples nacional	Quando a empresa prestadora do serviço for optante pelo simples nacional informe



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

	nal..	"05" MEI ou "06" ME/EPP.
E167	Município informado não pertence à Unidade Federativa.	Acerte o município ou a Unidade Federativa.
E168	CEP do tomador do serviço informado indevidamente.	Não informe o CEP do tomador do serviço quando ele for domiciliado no exterior.
E169	CNPJ/CPF do tomador do serviço informado indevidamente.	Não informe o CNPJ/CPF do tomador do serviço quando ele for domiciliado no exterior.
E170	O usuário não tem autorização para solicitar serviço de processamento de lote de RPS.	A solicitação de serviço de processamento de lote de RPS só pode ser feita por usuário previamente autorizado pelo contribuinte.
E171	O usuário não tem autorização para assinar RPS para o prestador de serviço	Acerte a assinatura do RPS.
E172	Arquivo enviado com erro na assinatura.	Acerte a assinatura do arquivo.
E173	Lote de RPS não assinado.	Assine o lote de RPS
E174	RPS não assinado.	Assine o RPS
E175	O somatório das deduções e do desconto incondicionado está maior que o valor dos serviços	O preço do serviço deve ser maior ou igual à soma das deduções com o desconto incondicionado.
E176	O somatório dos descontos, retenções federais e ISSQN retido na fonte está maior que o valor dos serviços	O preço do serviço deve ser maior ou igual à soma dos tributos federais, o ISSQN devido e os descontos.
E177	Pessoa Física não pode efetuar a retenção do ISSQN	Tomador de serviço pessoa física não pode reter o ISSQN. Altere o indicador de retenção do ISSQN para 2 - sem retenção.
E178	Lote aguardando processamento.	O lote de RPS correspondente ao protocolo informado foi recebido pela Prefeitura, mas ainda não foi processado.
E179	Erro na autenticação.	O usuário correspondente ao documento utilizado para autenticação não possui autorização para realizar o serviço para a empresa parametrizada via CNPJ e inscrição municipal do arquivo.
E180	Pedido de Cancelamento não está assinado.	O pedido de cancelamento deve conter assinatura digital
E181	Telefone do tomador do serviço incorreto	Utilize um telefone no formato válido.
E182	Requisição do serviço não acompanhada de autenticação por certificação digital.	É necessário efetuar o processo de autenticação SSL bidirecional no sistema cli-



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

		ente.
E183	A mensagem XML do cabeçalho do arquivo enviado está fora do padrão especificado.	Consulte o Manual da NFS-e para saber quais são as versões de XML Schema suportadas pelo sistema
E184	A versão de dados não é mais suportada pelo sistema. A versão do XML Schema não é mais suportada pelo sistema.	Utilize uma versão de dados suportada para requisição dos serviços. Consulte o Manual da NFS-e para saber quais são as versões de XML Schema suportadas pelo sistema
E185	A versão de dados não existe. A versão do XML Schema não existe.	Utilize uma versão de dados existente e suportada pelo sistema. Consulte o Manual da NFS-e para saber quais são as versões de XML Schema suportadas pelo sistema
E186	Requisição de serviço inválida. O sistema não conseguiu capturar o parâmetro nfseCabecMsg e/ou nfseDadosMsg.	Verifique sua mensagem SOAP e a passagem desses parâmetros necessários. Não conseguiu obter a mensagem XML do cabeçalho ou dos dados. Verifique a passagem desses parâmetros pela mensagem SOAP.
E187	A versão do XML Schema do cabeçalho não existe.	Consulte o Manual da NFS-e para saber quais são as versões de XML Schema suportadas pelo sistema
E188	Opção simples nacional conflita com o regime especial de tributação informado.	Quando se tratar de empresa com Regime Especial de Tributação 05 - MEI do simples nacional ou 06 - ME ou EPP do simples nacional marcar campo de Op-tante pelo Simples como 1 – SIM.
E189	Arquivo enviado com erro de certificado. Certificado digital inválido.	O solicitante do serviço de processamento do arquivo deve utilizar um certificado digital padrão ICP Brasil, não revogado e não expirado.
E190	Erro na autenticação. Certificado digital inválido.	O solicitante do serviço de processamento do arquivo deve utilizar um certificado digital padrão ICP Brasil, não revogado e não expirado.
E191	Tipo do RPS inválido.	Neste município utilizar somente o Tipo 1 - RPS
E192	Status RPS inválido	Neste município utilizar somente o Tipo 1 – Normal.
E193	Valor da Retenção do PIS inválido	O campo referente a retenção do PIS é numérico e deverá ter tamanho máximo 15 números inteiros e dois decimais.
E194	Valor da Retenção da COFINS inválido	O campo referente a retenção da CO-



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

		FINS é numérico e deverá ter tamanho máximo 15 números inteiros e dois decimais.
E195	Valor da Retenção de INSS inválido	O campo referente a retenção de INSS é numérico e deverá ter tamanho máximo 15 números inteiros e dois decimais.
E196	Valor da Retenção do IR inválido	O campo referente a retenção do IR é numérico e deverá ter tamanho máximo 15 números inteiros e dois decimais.
E197	Valor da Retenção da CSLL inválido	O campo referente a retenção da CSLL é numérico e deverá ter tamanho máximo 15 números inteiros e dois decimais.
E198	Valor das Outras retenções inválido	O campo referente a outras retenções é numérico e deverá ter tamanho máximo 15 números inteiros e dois decimais.
E199	CEP do tomador do serviço não informado	Informe o CEP do tomador do serviço
E200	Data de Competência anterior à da autorização para emissão de NFS-e	A geração de NFS-e só é permitida para competência posterior à data de habilitação da empresa.
E201	Status do RPS não informado	Informe o status do RPS. Para este município utilizar somente o Tipo 1 – Normal.
E202	Código de tributação não informado	Informe o código de tributação referente aos serviços prestados
E203	Tamanho do arquivo enviado excede o permitido.	Consulte o Manual da NFS-e para saber qual o tamanho de arquivo permitido pelo sistema.
E204	Código de cancelamento não informado.	Consulte o Manual da NFS-e para saber os códigos de cancelamento permitidos pelo sistema.
E205	Código de cancelamento inválido.	O campo referente ao cancelamento da NFS-e é numérico e deverá ter tamanho de 4 números inteiros.
E206	Cancelamento da NFS-e por erro na emissão não pode ser feito por esse serviço.	Utilize o serviço de substituição de NFS-e.
E207	Cancelamento de NFS-e com imposto recolhido não pode ser feito por esse serviço.	O cancelamento de uma NFS-e com ISSQN pago deverá ser feito por meio de processo administrativo aberto na repartição fazendária.
E208	Cancelamento de NFS-e com tomador do serviço não informado não pode ser feito por esse serviço.	O cancelamento de uma NFS-e com tomador do serviço não informado deverá ser feito por meio de processo administrativo aberto na repartição fazendária.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

E209	Data inicial não informada	Informe a data inicial para pesquisa
E210	Data inicial da pesquisa não poderá ser posterior a data de hoje.	Informe uma data inicial igual ou anterior a data de hoje
E211	Data inicial da pesquisa não poderá ser posterior a data final.	Informe uma data inicial igual ou anterior a data final
E212	NFS-e não encontrada.	Não existe NFS-e emitida com o número do documento ou do RPS ou período pesquisado.
E213	Código de cancelamento informado de uso exclusivo da Prefeitura	Código de motivo de cancelamento <3- Erro de assinatura> e <5-Erro de processamento> são de uso exclusivo da Prefeitura.
E214	Número de RPS no lote excede o permitido.	Consulte o Manual da NFS-e para saber o número máximo de RPS por lote permitido pelo sistema.
E215	Item da lista de serviço incompatível com o código de tributação.	Consulte o Manual da NFS-e para verificar a correlação entre o código de tributação e o item da lista de serviço..
E216	Não é permitida a substituição de RPS.	O campo RpsSubstituído não pode ser preenchido para este município.
E217	Número inicial da faixa de NFS-e não encontrado.	Informe um número inicial válido.
E218	Número inicial da faixa de NFS-e é maior que o número final.	Informe um número final maior que o número inicial.
E219	Tipo de Regime Especial de Tributação indevido.	Consulte o Manual da NFS-e para informar uma opção de Regime Especial de Tributação válido no município.
E220	Valor do ISSQN informado indevidamente.	O valor do ISSQN será calculado pela Prefeitura e não deve ser informado pelo contribuinte.
E221	Alíquota informada indevidamente.	A alíquota do ISSQN só deve ser informada quando: o ISSQN for devido a outro município ou o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional e houver retenção do ISSQN. Em outras situações a alíquota a ser aplicada será determinada pela Prefeitura.
E222	Código CNAE informado indevidamente.	Esse campo não deve ser preenchido neste município.
E223	Intervalo de NFS-e não encontradas.	Não foram emitidas NFS-e com números no intervalo informado.
E224	A NFS-e a substituir está cancelada.	NFS-e cancelada não pode ser substituída.
E225	O documento de substituição não está	Assine o documento de substituição.

22



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

	assinado digitalmente.	
E226	Número da NFS-e inicial não informado	Informe o número da NFS-e inicial do intervalo a ser consultado.
E227	Alíquota Serviços fora do intervalo de 2% e 5%	Quando o local da incidência for diferente deste município esse campo deve ser maior ou igual a 2% e menor ou igual a 5%.
E228	Para esta prestação de serviços a alíquota do ISSQN é obrigatória.	Informe um valor percentual da alíquota de ISSQN, que deve ser maior ou igual a 2% e menor ou igual a 5%.
E229	A Inscrição Municipal do tomador do serviço não existe na base de dados da Prefeitura.	Informe corretamente a Inscrição Municipal do tomador do serviço.
E230	As informações do prestador do serviço não foram identificadas no RPS.	Informe corretamente as informações do prestador do serviço para o RPS.
E231	O prazo legal para conversão de um RPS em NFS-e está expirado.	Consulte a legislação do município para verificar o prazo de conversão.
E232	Ocorreu um erro no processamento do arquivo.	Procure a Prefeitura para regularização.
E233	Lote já processado.	Atribua um novo número ao lote de RPS, caso os RPS nele contidos ainda não tenham sido processados.
E234	Número do protocolo de recebimento do lote não informado.	Informe o número do protocolo do lote.
E235	Número da NFS-e a cancelar não informado.	Informe o número da NFS-e a ser cancelada.
E236	O RPS já está cancelado e não pode ser substituído.	RPS cancelado não pode ser substituído.
E237	O arquivo de cancelamento de lote de NFS-e está corrompido.	Corrija e reenvie o arquivo.
E238	O parâmetro nomeado (método) informado não existe	Consulte o Manual da NFS-e para saber quais são os métodos disponíveis.
E239	Código de tributação não permite dedução na base de cálculo	Consulte a legislação vigente para saber se o código de tributação permite dedução da base de cálculo
E240	Código de tributação não permite incidência do ISSQN fora deste município.	Informe corretamente o município de incidência do ISSQN.
E241	Retenções de Tributos Federais só podem ser efetuados por tomador do serviço pessoa jurídica.	Preencher os campos de retenções federais com zeros.
E242	Indicador de ISSQN retido incorreto.	Não é permitida a retenção do ISSQN quando o tomador do serviço é o próprio prestador do serviço. Altere o indicador de retenção do ISSQN devido para 2 -



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

		sem retenção.
E243	Esta NFS-e não deverá ter o ISSQN Retido pelo tomador do serviço.	Consulte a legislação vigente para saber as regras de retenção do ISSQN na fonte e selecione ISS Retido = 2 (NÃO).
E244	Código de tributação não permite a utilização de NFS-e.	Consulte a legislação aplicável e verifique os códigos de tributação que permitem a emissão de NFS-e.
E245	Código de tributação não permite desconto condicionado..	O tipo de serviço prestado não permite desconto condicionado.
E246	Código de tributação não permite desconto incondicionado.	O tipo de serviço prestado não permite desconto incondicionado.
E247	Código de tributação não permite informação de construção civil.	Consulte a legislação aplicável e verifique os códigos de tributação que permitem informação de construção civil.
E248	Código de tributação não permite informação de intermediário do serviço.	Consulte a legislação aplicável e verifique os códigos de tributação que permitem informação de intermediário do serviço.
E249	Código do município de incidência do ISSQN incorreto.	Contribuintes com regime especial de tributação "Microempresário Individual" (MEI) não pode emitir NFS-e com município de incidência diferente do município gerador.
E250	Opção SIMPLES Nacional conflita com o Regime especial de tributação.	Não é permitida a opção pelo SIMPLES Nacional por empresa que adote o Regime especial de tributação "03 - Sociedade de Profissionais".
E251	Para o regime especial <Estimativa> não é permitida a emissão de NFS-e	Consulte a legislação aplicável e verifique as situações de emissão de NFS-e.
E252	Para o regime especial <Cooperativa> não é permitida a emissão de NFS-e	Consulte a legislação aplicável e verifique as situações de emissão de NFS-e.
E253	A data da nova competência não deve ser inferior à competência de criação da NFS-e.	Altere a data da competência.
E254	NFS-e vinculada a uma guia não pode ser substituída.	Consulte a legislação aplicável e verifique as situações de substituição de NFS-e.
E255	O status atual desta nota não permite alteração	A NFS-e não pode ser alterada.
E256	A NFS-e informada não está apta para a troca de competência	A competência da NFS-e não pode ser alterada.
E257	Esse lote não possui informações de retorno.	Verifique o lote enviado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

E258	CNPJ/CPF do prestador do serviço inválido.	Informe o número do CNPJ com 14 posições ou o CPF do prestador do serviço com 11 posições.
E259	CNPJ/CPF não encontrado na base de dados.	Confira o número do CNPJ/CPF informado. Caso esteja correto, o prestador do serviço não está inscrito no município.
E260	CNPJ/CPF do prestador do serviço não informado.	Informe o CNPJ/CPF do prestador do serviço.
E261	CNPJ/CPF do prestador do serviço incorreto.	Informe corretamente o CNPJ/CPF do prestador do serviço.
E262	Inscrição municipal paralisada, cancelada ou desativada.	Prestador do serviço com inscrição municipal paralisada, cancelada ou desativada não pode utilizar NFS-e.
E263	Número do RPS substituído inválido.	Identifique o RPS substituído utilizando no máximo 15 algarismos.
E264	Número do RPS substituído incorreto	Informe corretamente o número do RPS substituído.
E265	Número do RPS substituído não informado	Informe o número do RPS substituído quando informado série ou tipo do RPS substituído.
E266	Número do RPS substituído não encontrado na base de dados	Informe um número de RPS substituído que conste da base de dados.
E267	Série do RPS substituído inválida.	A série do RPS pode ser alfanumérico com tamanho máximo de 5 caracteres.
E268	Série do RPS substituído não informada.	Informe a série do RPS substituído, conforme indicado no Manual da NFS-e.
E269	Série do RPS substituído incorreta.	Informe corretamente a série do RPS substituído.
E270	Tipo de RPS substituído inválido.	Informe o tipo de RPS substituído, conforme indicado no Manual da NFS-e.
E271	Tipo de RPS substituído não informado.	Informe o tipo de RPS substituído, conforme indicado no Manual da NFS-e.
E272	Tipo de RPS substituído incorreto.	Informe o tipo de RPS substituído, conforme indicado no Manual da NFS-e.
E273	PIS retido incorreto.	Apenas pessoas jurídicas podem reter tributos. Se o tomador do serviço é pessoa física, o valor do tributo retido deve ser igual a zero.
E274	COFINS retida incorreta.	Apenas pessoas jurídicas podem reter tributos. Se o tomador do serviço é pessoa física, o valor do tributo retido deve ser igual a zero.
E275	Contribuição ao INSS retida incorreta.	Apenas pessoas jurídicas podem reter tributos. Se o tomador do serviço é pessoa física, o valor do tributo retido deve



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

		ser igual a zero.
E276	Imposto de renda retido incorreto.	Apenas pessoas jurídicas podem reter tributos. Se o tomador do serviço é pessoa física, o valor do tributo retido deve ser igual a zero.
E277	CSLL retida incorreta.	Apenas pessoas jurídicas podem reter tributos. Se o tomador do serviço é pessoa física, o valor do tributo retido deve ser igual a zero.
E278	Indicador de ISSQN retido incorreto.	Empresa com inscrição municipal paralisada, cancelada ou desativada não pode reter ISSQN. Altere o indicador de retenção do ISSQN para 2 - sem retenção.
E279	Responsável/Retentor inválido.	Informe Responsável/Retentor conforme indicado no Manual da NFS-e.
E280	Responsável/Retentor não informado.	Informe 1 se o responsável pelo recolhimento do ISSQN for o tomador do serviço ou 2 se for o intermediário do serviço.
E281	Responsável/Retentor informado incorretamente.	Informe 1 se o responsável pelo recolhimento do ISSQN for o tomador do serviço ou 2 se for o intermediário do serviço.
E282	Responsável/Retentor informado indevido.	O campo Responsável/Retentor somente deverá ser preenchido quando o ISSQN for retido na fonte.
E283	Código CNAE incompatível com o item da lista.	Consulte a legislação aplicável e informe o código de subclasse CNAE que seja compatível com o item da lista da LC 116 informado.
E284	País da prestação do serviço inválido.	Informe o código do país onde foi prestado o serviço conforme consta da Tabela de Países do BACEN.
E285	País da prestação do serviço não informado.	Quando a exigibilidade do ISSQN for <Exportação> informar o país da prestação do serviço.
E286	País da prestação do serviço incorreto	Informe o código do país onde foi prestado o serviço conforme consta da Tabela de Países do BACEN.
E287	País da prestação do serviço indevido	O código do país da prestação do serviço somente deverá ser informado quando a exigibilidade do ISSQN for <Exportação>.
E288	Código do município do tomador do serviço não vinculada a UF informada.	Corrija a UF ou o código do município do tomador do serviço.
E289	País do tomador do serviço inválido.	Informe o código do país do tomador do



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

		serviço conforme consta da Tabela de Países do BACEN.
E290	País do tomador do serviço não informado.	Quando a exigibilidade do ISSQN for <Exportação> informar o país do tomador do serviço.
E291	País do tomador do serviço incorreto	Informe o código do país do tomador do serviço conforme consta da Tabela de Países do BACEN.
E292	País do tomador do serviço indevido	O código do país do tomador do serviço somente deverá ser informado quando o município for igual a <9999999>.
E293	Intermediário do serviço não informado.	Quando o campo Responsável/Retenção for igual a <2> a qualificação do intermediário do serviço é informação obrigatória.
E294	CPF do intermediário do serviço informado indevidamente.	O intermediário do serviço deve ser pessoa jurídica.
E295	Intermediário do serviço pessoa física não pode reter ISSQN	Para a informação <2> no campo Responsável/Retenção o intermediário do serviço tem de ser pessoa jurídica estabelecida e inscrita neste município.
E296	CNPJ/CPF do intermediário do serviço não informado.	Informe o CNPJ/CPF do intermediário do serviço.
E297	CNPJ/CPF do intermediário do serviço não consta da base de dados	O intermediário do serviço não foi encontrado na base de dados do município,
E298	CNPJ/CPF do intermediário do serviço incorreto	Informe corretamente o CNPJ/CPF do intermediário do serviço.
E299	Inscrição municipal do intermediário do serviço não informada.	Quando o CPF/CNPJ do intermediário do serviço estiver vinculado a mais de uma inscrição municipal esta informação é obrigatória.
E300	Inscrição municipal do intermediário do serviço não consta da base de dados	O intermediário do serviço não foi encontrado na base de dados do município,
E301	Inscrição municipal do intermediário do serviço incorreta	Informe corretamente a Inscrição Municipal do intermediário do serviço.
E302	Código da obra não informado.	Para o serviço informado o código da obra é informação obrigatória.
E303	Código da obra informada indevidamente.	O serviço informado não permite a informação do código da obra.
E304	ART informada indevidamente.	O serviço informado não permite indicação de ART.
E305	ART não informada.	Para o serviço informado a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - é informação obrigatória.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

E306	Tipo de exigibilidade do ISSQN não informado.	O tipo de exigibilidade do ISSQN é informação obrigatória.
E307	Tipo de exigibilidade do ISSQN inválido.	O campo referente a exigibilidade do ISSQN deverá ter tamanho de 2 números inteiros. Consulte o Manual da NFS-e e verifique os códigos de exigibilidade do ISSQN.
E308	Tipo de exigibilidade do ISSQN incorreto.	Consulte o Manual da NFS-e e verifique os códigos de exigibilidade do ISSQN.
E309	Código do município de incidência do ISSQN inválido.	Informe o código do município de incidência do ISSQN com sete caracteres conforme Tabela de Municípios do IBGE.
E310	Código do município de incidência do ISSQN incorreto.	Informe o código do município da incidência do ISSQN conforme Tabela de Municípios do IBGE.
E311	Código do município de incidência do ISSQN não informado	A informação do código do município da incidência do ISSQN é obrigatório quando <Exigibilidade do ISS> for tipo <1 - Exigível>, <6 - Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial> ou <7 - Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo>. Consulte a Tabela de Municípios do IBGE para preenchimento do campo.
E312	Número do processo inválido.	Utilize no máximo 30 dígitos para informar o número do processo que suspenda a exigibilidade do ISSQN.
E313	Número do processo informado indevidamente	Somente deverá ser informado o número do processo quando <Exigibilidade do ISS> for tipo <6 - Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial> ou <7 - Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo>.
E314	Número do processo não informado.	A informação do número do processo é obrigatória quando <Exigibilidade do ISS> for tipo <6 - Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial> ou <7 - Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo>.
E315	Número da NFS-e a cancelar inválido.	O número da NFS-e deve ser informado com no máximo 15 algarismos.
E316	Número da NFS-e consultada não informado.	Informe o número da NFS-e a ser consultada.
E317	Data final não informada.	A data informada deverá estar no formato DD/MM/AAAA e deve ser uma data vá-



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

		lida.
E318	Página inválida.	Informe o número da página utilizando no máximo seis algarismos.
E319	Página não encontrada.	A página informada inexistente.
E320	Número da NFS-e inicial inválido.	O número da NFS-e inicial da faixa deve ser informado com no máximo 15 algarismos.
E321	Número da NFS-e final inválido.	O número da NFS-e final da faixa deve ser informado com no máximo 15 algarismos.
E322	Número da NFS-e final não informado.	Informe o número da NFS-e final da faixa de consulta.
E323	NFS-e final não encontrada.	A NFS-e final da faixa não foi encontrada na base de dados.
E324	Assinatura do RPS inválida.	O RPS deve conter assinatura digital vinculada a certificado digital padrão ICP Brasil, não revogado e não expirado.
E325	Assinatura do lote de RPS inválida.	O lote de RPS deve conter assinatura digital vinculada a certificado digital padrão ICP Brasil, não revogado e não expirado.
E326	Pedido de serviço não assinado.	O pedido de serviço deve conter assinatura digital vinculada a certificado digital padrão ICP Brasil, não revogado e não expirado.
E327	O regime de tributação informado difere do registrado na Prefeitura.	Procure a Prefeitura para atualizar o regime de tributação no cadastro do contribuinte.
E328	Opção pelo SIMPLES Nacional não consta do cadastro do contribuinte.	Não há registro no cadastro do contribuinte de opção pelo SIMPLES Nacional. Procure a Prefeitura para regularizar a situação.
E329	Apenas serviços tributados podem sofrer retenção de ISSQN.	A retenção na fonte é permitida somente se o campo <Exigibilidade do ISS> for igual a <1 - Exigível>.
E330	Contribuintes enquadrados como MEI do simples nacional não podem sofrer retenção de ISSQN.	Empresas enquadradas como MEI do simples nacional não devem sofrer retenção na fonte do ISSQN.
E331	Contribuintes enquadrados como Microempresa Municipal não podem sofrer retenção de ISSQN.	Empresas enquadradas como Microempresa Municipal não devem sofrer retenção na fonte do ISSQN.
E332	Contribuintes enquadrados como Estimativa não podem sofrer retenção de ISSQN.	Empresas enquadradas como Estimativa não devem sofrer retenção na fonte do ISSQN.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

E333	Contribuintes enquadrados como Sociedade de Profissionais não podem sofrer retenção de ISSQN.	Empresas enquadradas como Sociedade de Profissionais não devem sofrer retenção na fonte do ISSQN.
E334	Contribuintes enquadrados como Incentivador Fiscal não podem sofrer retenção de ISSQN.	Empresas enquadradas como Incentivador Fiscal não devem sofrer retenção na fonte do ISSQN.
E335	Empresas cadastradas com CPF não podem sofrer retenção de ISSQN.	Empresas cadastradas com CPF não devem sofrer retenção na fonte do ISSQN.
E336	Inscrição municipal do tomador do serviço indevida.	Não informe o campo inscrição municipal do tomador do serviço quando este for do exterior.
E337	Indicador de incentivo fiscal não informado.	Indicador de incentivo fiscal é informação obrigatória.
E338	Indicador de incentivo fiscal inválido.	O campo Indicador de incentivo fiscal deverá ter tamanho de 1 número inteiro.
E339	Indicador de incentivo fiscal incorreto.	Consulte o Manual da NFS-e e verifique os códigos de incentivo fiscal.
E340	Valor do ISSQN não informado.	Quando o ISSQN é devido a outro município, o valor do tributo deve ser calculado e informado pelo prestador do serviço.
E341	Alíquota do ISSQN não informado.	Quando o ISSQN é devido a outro município, alíquota deve ser informada pelo prestador do serviço.
E342	Informação de Incentivador Fiscal não confere com o cadastro da prefeitura.	Acerte o campo Incentivador Fiscal
E343	Código de cancelamento incorreto	Consulte o Manual da NFS-e para saber os códigos de cancelamento permitidos pelo sistema.
E344	Item da lista de serviço informado para a operação não permite tributação fora do município	Consulte a legislação vigente para saber se o item informado permite a tributação fora do município.
E345	Inscrição Municipal do prestador do serviço não está vinculada ao CNPJ ou CPF informado.	A inscrição municipal informada não está vinculada ao prestador de serviço identificado pelo CNPJ ou CPF.
E346	Inscrição Municipal do tomador do serviço não está vinculada ao CNPJ ou CPF informado.	A inscrição municipal do tomador do serviço não está vinculada ao CNPJ/CPF.
E347	CNPJ/CPF do Prestador do serviço não autorizado a emitir NFS-e	Solicite autorização para emitir NFS-e para o CNPJ/CPF informado.
E348	CNPJ/CPF informado no lote difere do CNPJ/CPF informado no RPS	CNPJ/CPF do prestador do serviço especificado no lote não confere com o prestador do serviço informado no RPS
E349	Valor total dos tributos federais, estaduais e municipais maior que a base de cálculo	Valor total dos tributos federais, estaduais e municipais, em conformidade com o artigo 1º da Lei no 12.741/2012, deve ser



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

		menor ou igual à base de cálculo
E350	Valor total dos tributos federais, estaduais e municipais inválido.	O campo valor total dos tributos federais, estaduais e municipais é numérico e deverá ter tamanho máximo de 15 números inteiros e dois decimais.
E351	Código NBS não informado	Informe o código NBS conforme padrão da Receita Federal do Brasil
E352	Código NBS inválido.	Informe o código NBS com nove caracteres conforme padrão da Receita Federal do Brasil
E353	NIF do Tomador não informado	Informe o NIF para tomadores não residentes no Brasil
E354	NIF do Tomador inválido.	Informe o NIF do Tomador com quarenta caracteres.
A1	Alguns dos dados informados não constam do cadastro do contribuinte.	O tipo do serviço prestado não está registrado no cadastro do contribuinte. Procure a Prefeitura para registrar os códigos de tributação, códigos de serviço, códigos da subclasse CNAE ou o item da lista da Lei Complementar correspondentes aos serviços prestados pela empresa.
A2	Valor das deduções indevido.	A NFS-e foi emitida considerando a informação do RPS, no entanto o tipo de serviço prestado, identificado pelo código de tributação, código de serviço, código da subclasse CNAE ou item da lista da Lei Complementar, não permite dedução da base de cálculo do ISSQN. Consulte a legislação do município para informações sobre as deduções permitidas.
A3	Item da lista de serviço informado para a operação não permite tributação fora do município	Consulte a legislação vigente para saber se o item informado permite a tributação fora do município (Foi informada a Natureza da Operação "2")
A4	Valor do ISS retido diferente do ISS devido	Verifique se os valores estão corretos
A5	Endereço do tomador do serviço difere do constante na base de dados do município.	A NFS-e foi emitida considerando o endereço do tomador do serviço informado no RPS.
A6	Inscrição municipal do tomador não encontrada.	A inscrição municipal do tomador do serviço informada no RPS não está registrada na Prefeitura. A NFS-e foi emitida considerando que o tomador do serviço não está inscrito na Prefeitura.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

A7	A inscrição municipal do tomador do serviço está paralisada ou cancelada ou desativada ou baixada.	A inscrição municipal do tomador do serviço informada no RPS está paralisada ou cancelada ou desativada ou baixada no cadastro municipal. A NFS-e foi emitida considerando que o tomador do serviço não está inscrito na Prefeitura.
A8	E-mail do tomador do serviço inválido.	O e-mail do tomador de serviços não é válido e foi ignorado. Não será enviado e-mail de confirmação da emissão da NFS-e para o tomador do serviço.
A9	Inscrição municipal incorreta.	A NFS-e foi gerada considerando a inscrição municipal vinculada ao CNPJ/CPF informado.
A10	Inscrição municipal do prestador de serviço encontra-se paralisada ou cancelada ou desativada ou baixada.	A NFS-e foi gerada e o prestador de serviço deverá comparecer à Prefeitura para regularizar sua situação.
A11	NFS-e emitida com falta de elementos de qualificação do prestador do serviço.	NFS-e foi gerada e o prestador de serviço deverá comparecer à Prefeitura para regularizar sua situação.
A12	RPS em duplicata no lote foram ignorados.	A Prefeitura desconsiderou os RPS cujos elementos eram idênticos aos elementos de RPS já processados.
A13	Prazo para a conversão do RPS em NFS-e vencido	Procure a Prefeitura para regularizar a situação.
A14	O campo ValorISS informado indevidamente.	O valor do ISSQN é calculado pela Prefeitura e não deve ser informado pelo contribuinte. O valor informado foi desconsiderado.
A15	Alíquota informada indevidamente.	A alíquota utilizada para a determinação do valor do ISSQN é determinada pela Prefeitura. Não deve ser informada pelo contribuinte. A alíquota informada foi desconsiderada.
A16	Código da subclasse CNAE informado indevidamente.	O código da subclasse CNAE correspondente ao serviço prestado não é utilizado pela Prefeitura. O elemento informado foi desconsiderado.
A17	Não informe inscrição municipal quando o intermediário do serviço for domiciliado em outro município.	Inscrição municipal do intermediário desconsiderada.
A18	O tipo de serviço informado não permite indicação de código da obra.	Código da obra desconsiderado.
A19	O tipo de serviço informado não permite indicação de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.	ART - Anotação de Responsabilidade Técnica desconsiderada.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.426/2018

A20	O regime de tributação informado difere do registrado na Prefeitura.	A NFS-e foi emitida considerando o regime de tributação informado. Procure a Prefeitura para atualizar o regime de tributação no cadastro do contribuinte.
A21	Opção pelo SIMPLES Nacional não consta do cadastro do contribuinte.	Não há registro no cadastro do contribuinte de opção pelo SIMPLES Nacional. A NFS-e foi emitida considerando a informação do RPS. Procure a Prefeitura para regularizar a situação.
A22	Código de tributação incompatível com o município de incidência do ISSQN.	A NFS-e foi emitida considerando a informação do RPS, no entanto o código de tributação informado não permite a tributação em outro município. Consulte na legislação o local de incidência do ISSQN.
A23	O prestador do serviço não possui incentivo fiscal no cadastro da Prefeitura.	Não há concessão de incentivo para o prestador de serviço registrada na Prefeitura. A NFS-e foi emitida considerando a informação do RPS. Procure a Prefeitura para regularizar a situação.
A24	País da prestação do serviço indevido.	O código do país da prestação do serviço somente deverá ser informado quando a exigibilidade do ISSQN for igual a <Exportação>.
A25	País do tomador do serviço indevido.	O código do país do tomador do serviço somente deverá ser informado quando o município do tomador do serviço for igual a <9999999>.
A26	E-mail do tomador do serviços inválido.	O e-mail do tomador de serviços não é válido e foi desconsiderado.
A27	CEP do logradouro do tomador do serviço inexistente.	A NFS-e foi emitida com o CEP do tomador do serviço informado no RPS.
A28	Inscrição municipal do tomador do serviço indevida.	Não informe o campo inscrição municipal do tomador do serviço quando este for do exterior.
A29	CNPJ/CPF do tomador do serviço indevida.	Não informe o campo CNPJ/CPF do tomador do serviço quando este for do exterior.
A30	RPS possui campo(s) informado(s) que não é (são) adotado(s) pelo município	Algum campo não obrigatório no Termo de Referência informado no RPS não é adotado pelo município. Por este motivo, não foi consistido e nem será considerado como informação válida para a NFS-e.

E = Erros | A = Alertas

DECRETO Nº 5.427

Prorroga o prazo de conclusão das obras de infraestrutura do loteamento denominado “JARDIM MIRAFLORES I”.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando, o término do prazo estabelecido para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento “JARDIM MIRAFLORES I”;

Considerando o parecer técnico proferido pelos Departamentos de Obras e de Planejamento Urbano pela prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura em mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de fevereiro de 2018;

Considerando o disposto no artigo 97, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 3.431/2011 e no artigo 18, inciso V, da Lei nº 9.785/1999;

Considerando a Escritura Pública de Aditamento de Hipoteca, lavrada em 18 de abril de 2018, constante do livro 252 – Páginas 093/097, do Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Mirassol – SP;

Considerando, o quanto decidido nos autos do Protocolo nº 2017/11/015508 – Departamento de Obras;

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado, em 12 (doze) meses, a contar de 25 de fevereiro de 2018, o prazo para conclusão das obras de infraestrutura, disposto no artigo 6º, do Decreto nº 5.118, de 19 de outubro de 2015, do Loteamento “JARDIM MIRAFLORES I”, de responsabilidade de BASSK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., objeto da Matrícula nº 42.728, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de maio de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas